



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**  
**E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**AJUDÂNCIA GERAL**



**ADITAMENTO AO BG Nº 192**  
**13 DE OUTUBRO DE 2016**

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

**I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)**

- SEM REGISTRO

**II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)**

- SEM REGISTRO

**III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)**

**1 - ASSUNTOS GERAIS**

---

**A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS**

- SEM REGISTRO

**B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS**

- SEM REGISTRO

**C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS**

- SEM REGISTRO

**D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS**

- SEM REGISTRO

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- SEM REGISTRO

<p><b>IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)</b></p>
---

- **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**
- **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA GERAL GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**Processo nº 201600006592 (2016/187318)**  
**DESPACHO**

1 – Adotando como razões de convencimento e fundamentos o Parecer nº. 311/2016 da Procuraria-Geral do Estado, resolvo conhecer e julgar improcedente o Pedido de Revisão ora apresentado, seja pela impossibilidade da sentença judicial, não transitada em julgado, repercutir na esfera administrativa, pelo consagrado princípio da independência das instâncias, seja pela ausência de novas provas ou novo fundamento.

2 – Fica mantida Decisão Administrativa proferida pelo Comandante Geral da PMPA nos autos do PADS, instaurado pela Portaria nº 001/2011-CorCPR IX, de 8 de fevereiro de 2011, no qual se decidiu pela Exclusão do **EX AL CFSD PM RONALDO CERIACO DE OLIVEIRA**, a Bem da Disciplina.

3 – Ao Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Pará para dar ciência ao interessado.

Belém, 23 de setembro de 2016.

SIMÃO JATENE  
Governador do Estado

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 040/2016- CORREIÇÃO GERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006;

**RESOLVE:**

Conhecer do Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo CB PM RG 27110 CLEIBISON CARDOSO DOS SANTOS, da 21ª CIPM, pelo qual impugna a Decisão

Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/2014 – CorCPR VI, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 214, de 26 de novembro de 2015, que aplicou a punição disciplinar de Exclusão a Bem da Disciplina, porquanto, satisfeitos os pressupostos recursais delineados no Art. 142 da Lei nº 6.833/06.

É de se anotar que o presente recurso não trouxe preliminares, indo diretamente ao debate das questões de mérito as quais em síntese trazem os seguintes argumentos: a) o recorrente não era capaz de entender o caráter ilícito do fato ao tempo da conduta que culminou com a abertura do Conselho de Disciplina conforme documentos acostados ao recurso de reconsideração de ato; b) a solução mais justa e adequada ao feito seria a suspensão processual e instauração do competente Incidente de Sanidade mental a fim de que a comissão processante tivesse a certeza da inimputabilidade do acusado; c) é demasiado excluir o defendente das fileiras da PMPA em razão da ausência do trânsito em julgado de sentença penal condenatória; d) há de se levar a efeito a suspensão do processo disciplinar até o trânsito em julgado do processo criminal que responde o acusado pela mesma acusação.

Ao final, a defesa pugna pela suspensão do Conselho de Disciplina até o desfecho final no juízo criminal, bem como a submissão do recorrente à perícia médica, em outras palavras, o acolhimento do incidente de insanidade mental que visem a comprovar a inimputabilidade do acusado.

No que tange aos fundamentos trazidos pela defesa em sede de recurso de reconsideração de ato, concernente ao primeiro argumento, a via adequada para se aferir a capacidade de autodeterminação e de entendimento do caráter ilícito de uma determinada conduta como é cediço, trata-se do incidente de sanidade mental onde o acusado seria submetido a uma perícia realizada por junta médica oficial da PMPA composta por pelo menos um médico psiquiatra.

Ocorre que, o momento processual para que o referido incidente fosse suscitado seria o Termo de Qualificação e Interrogatório (fls. 38/42) ou mesmo por ocasião da defesa prévia, no entanto, em ambos os momentos processuais a defesa quedou-se inerte, informando aos membros do Conselho de Disciplina que somente se manifestaria em sede de alegações finais, conforme a ata da 2ª Sessão (fls. 73), ou seja, a defesa somente se deu conta de uma possível dúvida razoável acerca da saúde mental do acusado nas alegações finais, ou seja, quando a instrução probatória já estava inteiramente concluída.

Mas há mais a dizer, no processo criminal nº. 7490-46.2013.8.10.0040 a que encontra-se submetido o acusado na comarca de Imperatriz-MA, pelo mesmo fato antijurídico imputado ao acusado no presente Conselho de Disciplina, também foi suscitado o incidente de insanidade mental, sendo negado sua instalação no juízo criminal com toda a fundamentação teórica, justamente por ser medida discricionária e não vinculativa a mera notícia de um tratamento médico psiquiátrico (fls. 67/68).

Os membros do Conselho de Disciplina já debateram a questão acerca da rejeição do incidente de insanidade mental por ocasião do relatório da comissão (fls. 109/110) onde ficou bem claro que o acolhimento do incidente de insanidade mental é uma medida

discricionária, e que somente deve ser levada a efeito, de igual modo como ocorre nos processos judiciais, quando a autoridade competente se convence diante dos elementos informativos trazidos ao seu conhecimento, que, há uma dúvida razoável acerca da saúde mental do acusado, razão pela qual rejeita-se o primeiro e o segundo fundamentos do recurso por guardarem entre si relação de causa e efeito.

Sobre o terceiro argumento, como já é sobejamente do conhecimento da comunidade jurídica, as instâncias penal e administrativa são independentes de tal sorte que a Administração Pública não está adstrita a aguardar o desfecho no juízo criminal para que desde logo adote as providências consecutórias de um processo administrativo disciplinar, sendo certo que esta compreensão está chancelada pela súmula nº. 673 do STF c/c o art. 23 da Lei nº.6.833/06, razão pela qual rejeita-se o terceiro e quarto fundamentos do recurso por guardarem entre a mesma temática.

Portanto, tendo em conta as razões de fato e de direito já esposadas sobre o presente caso, que levam a um juízo de valor estribado no princípio do livre convencimento motivado consubstanciado no relatório produzido pela comissão processante (fls.105/112) e no Parecer nº 004/15-CorCPR VI, **CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO**, para manter a punição imposta de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, tornando-a definitiva e determino:

1. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

2. **INTIMAR** pessoalmente (Termo de Ciência) o interessado CB PM RG 27110 CLEIBISON CARDOSO DOS SANTOS, da 21ª CIPM, para, tomar conhecimento acerca do conteúdo da presente decisão, na forma do § 3º do art. 288 do CPPM, de tudo remetendo cópia à Corregedoria Geral. Providencie o Comando da 21ª CIPM;

3. **DETERMINAR** à Diretoria de Pessoal, para, expedir portaria de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA em desfavor do CB PM RG 27110 CLEIBISON CARDOSO DOS SANTOS, da 21ª CIPM, uma vez que após a publicação da presente decisão administrativa, ter-se-á operado o trânsito em julgado administrativo. Providencie a Diretoria de Pessoal;

4. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo Disciplinar e arquivá-los no Cartório da CorCPR VI. Providencie a CorGeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 27 de setembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 041/2016- CORREIÇÃO GERAL**

O COMANDANTE GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c art. 145 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

Conhecer do Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo 3º SGT PM RG 18290 RENATO SERGIO DE SOUSA SARMENTO e 3º SGT PM RG 24531 RAIMUNDO DE ASSIS SOUZA SIQUEIRA, do CFAP e do 12º BPM, respectivamente, pelo qual impugna a Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 004/2012 – CorCPR III, publicada em Aditamento ao Boletim Geral nº 147 de 14 de agosto de 2013, que aplicou a punição disciplinar de 30 (Trinta) dias de Prisão, porquanto, satisfeitos os pressupostos recursais delineados no Art. 142 da Lei nº 6.833/06.

É de se anotar que o presente recurso não trouxe preliminares, indo diretamente ao debate das questões de mérito as quais em síntese trazem os seguintes argumentos: a) não existe razão para que na portaria de instauração conste a indicação de transgressão da disciplina de natureza grave imputada aos recorrentes, por não estar em conformidade aos preceitos legais da Lei nº. 6.833/06, devendo a natureza da transgressão disciplinar indicada na portaria de instauração ser reclassificada para “Leve”, porquanto a suposta transgressão cometida pelos recorrentes não trouxe qualquer prejuízo ou transtornos à Administração Pública, muito menos para o serviço policial militar; b) de acordo com a prova oral produzida nos autos, os recorrentes não possuem qualquer culpabilidade em face das acusações imputadas, haja vista que se encontravam desempenhando suas funções corretamente; c) a decisão administrativa que julgou pela culpabilidade dos recorrentes deixou de aferir o art. 32 da Lei nº 6.833/06; d) não se encontra no bojo dos autos prova concreta que tenha o condão de constatar que os recorrentes com suas condutas causaram grave prejuízo à Administração Pública, portanto, a suposta transgressão disciplinar deve ser considerada como de natureza “Leve”, fazendo-se, pois, necessários a readequação do julgamento com base nos limites estabelecidos pelo art. 50 da Lei nº. 6.833/06; e) a punição disciplinar aplicada aos recorrentes de 30 (trinta) dias de Prisão não atende aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade diante das provas produzidas no Conselho de Disciplina; f) as provas carreadas aos autos não são suficientes para imputar responsabilidade funcional aos recorrentes, razão pela qual deve prevalecer o princípio do in dubio pro reo; g) há de ser levado em conta o comportamento dos recorrentes a luz do art. 35, inciso I, da Lei nº 6.833/06 diante do desfecho final do Conselho de Disciplina.

Ao final, a defesa pugna em nome dos princípios do contraditório e da ampla defesa, que a dosimetria da penalidade seja explicitada, postula pela absolvição dos recorrentes em face das razões recursais, e por fim, subsidiariamente, requer a penalidade de “Repreensão” na hipótese de superação de todas as teses e pedidos anteriores.

No tocante ao primeiro argumento não assiste razão a defesa, uma vez que o fato descrito na portaria vai na contramão da ideia de moralidade pública, ilicitude penal, pundonor policial militar e decoro da classe nos termos do que dispõe o art. 31, § 2º, da Lei nº. 6.833/06.

Sobre o segundo argumento, igualmente, não assiste razão a defesa, porquanto, a prova oral produzida nos autos do Conselho de Disciplina foi suficiente a demonstrar que os recorrentes quando estavam de serviço se depararam com uma ocorrência, em que foi apreendida certa quantidade de entorpecente e deixaram de dar o encaminhamento natural

para a situação, qual seja, a apresentação do fato e do objeto apreendido na Delegacia de Polícia Civil da circunscrição, conforme as fls. 48, fls. 74, fls. 86/92.

Equivoca-se a defesa ao aduzir que a decisão administrativa não aferiu o art. 32 da lei de regência, ao revés, todos os demais dispositivos legais atinentes ao julgamento das transgressões foram aferidos no ato decisório.

Acerca do quarto argumento, no sentido de que não há prova nos autos para a culpabilidade dos recorrentes, despiciendo demais considerações para a rejeição desta tese tendo em conta as provas documental, pericial e oral colacionadas nos autos fls. 48, fls. 74, fls. 86/92.

Concernente ao quinto argumento, na contramão do que mencionado pela defesa, a punição disciplinar de 30 (trinta) dias de prisão revelou-se adequada face a conduta dos recorrentes sobejamente demonstrada nos autos, e em observância aos limites impostos pela lei e aos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade.

No que pertine ao sexto argumento apresentado pela defesa, volta-se a questão da ausência de provas para se imputar responsabilidade funcional o que já foi debatido alhures.

Por derradeiro, a defesa argui que a decisão deve levar em conta o comportamento dos recorrentes, no entanto, tal circunstância foi aferida por ocasião da decisão administrativa ora impugnada, tanto que não foi imputada a penalidade máxima de Exclusão a Bem da Disciplina em razão de que não ficou demonstrado que os recorrentes receberam indevida vantagem de outrem para deixar de praticar ato de ofício, bem como outras circunstâncias foram sopesadas dentre elas o comportamento dos recorrentes para se chegar ao quantum da penalidade de cerceamento de liberdade.

Portanto, tendo em conta as razões de fato e de direito já esposadas sobre o presente caso, que levam a um juízo de valor estribado no princípio do livre convencimento motivado consubstanciado no relatório produzido pela comissão processante (fls.189/203) e no Parecer nº 004/12-CorCPR III (fls. 206/210), **CONHEÇO DO RECURSO E NEGO-LHE PROVIMENTO**, para manter a punição imposta de 30 (trinta) dias de Prisão, tornando-a definitiva e determino:

1. **PUBLICAR** a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

2. **INTIMAR** pessoalmente (Termo de Ciência) os interessados 3º SGT PM RG 18290 RENATO SERGIO DE SOUSA SARMENTO e 3º SGT PM RG 24531 RAIMUNDO DE ASSIS SOUZA SIQUEIRA, do CFAP e do 12º BPM, respectivamente, para que tomem conhecimento acerca do conteúdo da presente decisão, na forma do § 3º do art. 288 do CPPM, e após, executar imediatamente a punição disciplinar de 30 (trinta) dias de PRISÃO de tudo remetendo cópia à Corregedoria Geral. Providencie o Comando do CFAP e do 12º BPM;

3. **JUNTAR** a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo Disciplinar e arquivá-los no Cartório da CorCPR III. Providencie a Corgeral.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 29 de setembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC**

**RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 081/2016 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 35464 THIAGO GOMES DE OLIVEIRA, do 24° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde as SRAS KEISSY CRISTINA PIEDADE DOS SANTOS e MAIARA BRITO DA COSTA DA SILVA relatam que no dia 1 JUN 2016, por volta das 7h, dois policiais civis e um militar invadiram a residência das denunciantes e efetuaram a prisão de Daniel Silva, irmão de Keissy, por uma invasão ocorrida no dia 31 MAI 2016 no bairro da Terra Firme. Após essa prisão, policiais militares na VTR 2025 foram até a residência da declarante à procura de Daniel em razão de uma Sra ter dito que o mesmo a havia assaltado, momento em que informaram que Daniel estava preso. Que a partir de então a referida VRT e mais alguns carros nas cores prata, preto e vermelho têm rondando a residência das declarantes, motivo pelo qual elas estão se sentindo ameaçadas.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de outubro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**RESENHA DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N° 082/2016 – CorCPC.**

PROCEDIMENTO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR.

ENCARREGADO: 1° TEN QOPM RG 37959 ANDREI PINTO DA ROCHA, do 24° BPM.

ESCRIVÃO: Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão.

OBJETO: Apurar o contido na documentação em anexo, onde se relata que, por volta das 00h40min, foi informado que um veículo da marca Honda Civic de placa JVV 2497, cor preta, de propriedade de um militar do 24° BPM, estaria cometendo roubos com uso de arma de fogo. Que as VTR's 0108 e 0112 interceptaram o veículo, tendo sido encontrados com seus ocupantes 01 capacete, 02 mochilas, 01 révolver cal. 38 (06 tiros) de numeração 75250. Verificou-se que o filho do militar estava envolvido na ocorrência junto com Ronald Augusto, Josiel Ferreira e Pablo Ricardo.

PRAZO: Previsto no art. 20 do CPPM.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de outubro de 2016.

WELLINGTON ARAUJO DE MELLO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SIMPLIFICADO–  
PORTARIA N° 026/14 – PADS/CorCPC**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o Art. 107, parágrafo único, inciso II, da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer nº 006/2016 – CorCPC, de 18 de setembro de 2016.

RESOLVE:

1 – CONCORDAR parcialmente com a conclusão que chegou o presidente do PADS e com base no Parecer nº 014/2016 – CorCPC, oriundo da análise dos autos, de que o SD PM RG 34.599 LUIZ FERNANDO PASSINHO DA SILVA, do 2º BPM, praticou transgressão de natureza GRAVE. Contudo, após análise dos autos também ficou evidente os indícios de crime militar, o que deixou de ser citado pelo presidente do PADS, daí a parcialidade da concordância. As acusações se deram em razão de que com sua conduta, o acusado insinuou que os gestores da Polícia Militar do Pará não observam os princípios norteadores da Administração Pública, inculpidos na Constituição Federal de 1988, levando à conclusão do público presente na Av Pte Vargas, no dia 07 de setembro de 2014, durante o “grito dos excluídos” que são praticadas arbitrariedades em desfavor de integrantes da Polícia Militar do Pará. A fala do SD PM o RG 34.599 LUIZ FERNANDO PASSINHO DA SILVA, do 2º BPM, foi filmada e gravada, sendo posteriormente divulgada nas redes sociais, especialmente o Whatsapp. Restou provado nos autos que as acusações feitas aos chefes Militares do Estado foram manifestamente contrárias à disciplina e à hierarquia, induzindo no âmago da Polícia Militar a desordem e a desmoralização do comando da Corporação. Em face do conjunto provas e indícios produzidos durante a fase de instrução do processo administrativo, ao final tal acusação foi julgada procedente implicando a consequente conclusão de que apesar de ter cometido transgressão de natureza “GRAVE”, reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação. Diante da análise dos atos do processo, verificou-se que todos os atos se deram conformidade com os preceitos constitucionais e seguiram o que está disposto no Código Ética e Disciplina da PMPA. A vida de qualquer agente público, civil ou militar, deve estar pautada no respeito às leis e princípios que norteiam a sua conduta moral e ética. Ficaram evidenciados o ferimento de valores previstos nos incisos X, XI, XIII, XVI, XVII e XXII do art. 17, bem como infringiu os incisos XXIV, XCII, CXII, CXIII, CXX, CXXIII, CXXIV e CXXVI c/c § 1º e 2º artigo 37, além de ter infringido também os valores previstos valores e preceitos éticos contidos nos incisos IV, V, VII, XI, XIII, XVIII, XXII, XXX, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 18, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 – (CEDPM);

2 - Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta se constitui em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, que afeta o sentimento do dever e

o pondonor policial militar, de acordo com o que prevê os § 2º e 4º, do art. 17, c/c os incisos II, III e VI § 2º, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no art. 32, do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, já que se encontra no comportamento ÓTIMO; as causas que determinaram a transgressão lhes é desfavorável, pois o acusado, na posição de militar estadual, deveria agir com prudência e respeito aos princípio que regem a vida castrense, a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que as evidências apontam que o acusado agiu de forma desrespeitosa e incompatível com seu cago de soldado da força militar do estado do Pará, bem como não observou as leis que regem a caserna paraense; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois, atentou contra a disciplina e hierarquia militar ao se manifestar de modo a colocar no seio dos quartéis a discórdia e a desmoralização contra seus superiores, com atenuantes do inciso I do art. 35 e agravantes II, VIII e X do art. 36, da lei 6.833/06 (CEDPM) não vislumbrando-se, com fulcro no art. 34 da referida lei, causa de justificação.

3 - **PUNIR** o SD PM RG 34.599 LUIZ FERNANDO PASSINHO DA SILVA, do 2º BPM com 30 (Trinta dias) de prisão, possuindo condições de permanecer nas fileiras da PMPA, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar.

4 - **PROVIDENCIE** o Comandante do 2º BPM, cientificar o disciplinado, acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM);

5 - **ENCAMINHAR** a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

6 – **ARQUIVAR** a 1ª via e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente decisão administrativa. Providencie a CorCPC.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM  
Comandante Geral da PMPA

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 043/16 – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da Corregedoria, com o escopo de apontar o autor da divulgação da imagem do adolescente de iniciais M.E.B.C, de 15 anos de idade, em redes sociais da internet, depois de ser apreendido consumindo substancia entorpecente, no dia 20/06/16, nesta cidade.

RESOLVE:

1 – Concordar com conclusão do encarregado do IPM, de que há indícios de crime e de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 39580 VALDENOR DE MELO FERREIRA, do 2º BPM, por ter sido o responsável pela captura da imagem do adolescente M.E.B.C, bem como sua divulgação em redes sociais, após a apreensão deste

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

último, quando vazia uso de uma determinada substância entorpecente, conforme todo o conjunto substancial de provas existente no bojo dos autos.

2 - Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3- Instaurar processo administrativo disciplinar em desfavor do SD PM RG 39580 VALDENOR DE MELO FERREIRA, do 2º BPM, com objetivo de apurar os indícios de transgressão disciplinar apontados no item ascendente. Providencie a CorCPC;

4 - Remeter uma cópia dos autos para Promotoria da Infância e Juventude, da Comarca de Belém. Assim como, enviar 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

5 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém – PA, 31 de agosto de 2016

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA CORCPC

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 046/16 – CorCPC**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPC, por intermédio do MAJ PM RG 10848 ISAAC RICARDO MONTEIRO ROFFÉ DA SILVA, da Corregedoria, com o escopo de investigar denúncias anônimas que reportavam que o 3º SGT PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVIL, do 2º BPM, se apropriava de mercadorias furtadas de lojas do Shopping Pátio Belém, sem, contudo, precisar qual o destino que seria dado a este material.

RESOLVE:

1 – Concordar com conclusão do encarregado do IPM, de que não há indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT PM RG 20031 LUCIVAL LIMA CORDOVIL, do 2º BPM, pois não há evidencias testemunhas e materiais que ratifiquem a denúncia formulada, segundo tudo que foi levantado na presente apuração.

2 -Solicitar à AJG da PM/PA a publicação desta HOMOLOGAÇÃO em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPC;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a JME. Providencie a CorCPC;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPC. Providencie a CorCPC.

Belém–PA, 31 de agosto de 2016

CÉSAR LUIZ VIEIRA- TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA CORCPC

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CME**

**PORTARIA N° 063/2016 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 32182 ÁDAMUS DANIEL DAMASCENO DE VASCONCELOS, da APM;

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 17 de janeiro de 2016, envolvendo um policial militar do RPMONT, o qual teriam agredido fisicamente e ainda cometido outras arbitrariedades ao nacional Alessandro Brabo de Leão;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

### **PORTARIA N° 064/2016 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 25123 CARLOS ALBERTO SILVA DE SOUZA, do CITEL;

FATO: apurar os fatos relatados pelo senhor Antônio Carlos Rocha Accioli, de quem vem sendo vítima de ameaças por parte de policiais militares;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME

### **PORTARIA N° 066/2016 – IPM/CorCME**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27028 MAURO HENRIQUE DA SILVA GUERRA, da DPCDH;

FATO: para apurar os fatos envolvendo um policial militar do RPMON, o qual teria agredido fisicamente e ainda cometido outras arbitrariedades a uma policial militar do EMG;

PRAZO: 40 (quarenta) dias, podendo ser prorrogável por mais 20 (vinte) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM

Presidente da CorCME.

### **PORTARIA N°051/2016 – PADS/CorCME**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 27012 CÉSAR GOMES MAGNO, membro da CorCPC.

ACUSADO: CB PM RG 34586 HIGOR SAMY PANTOJA DOS REIS, da CorCME.

FATO: por haver deixado de comparecer ao expediente do dia 29 e 30 de setembro de 2016, bem como à escala de prontidão do dia 02 de outubro de 2016, para a qual estava devidamente escalado, sem autorização de quem de direito;

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA N° 084/2016 – SIND/CorCME**

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 31.152 ILDEFONSO GONÇALVES HANNEMANN, do EMG;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 08 de abril de 2016, por volta das 23h, onde um oficial da corporação, estaria ameaçando a senhora Rosa Maria Viana Gonçalves, ao ser avistado rondando a residência da mesma;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta portaria entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

### **RESENHA DE PORTARIA N° 085/2016 – SIND/CorCME.**

PRESIDENTE: 2º TEN PM RG 14881 GENILSON DA SILVA MACHADO, da Banda de Música;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 15 de outubro de 2013, por volta das 22h, envolvendo policiais militares da ROTAM, teriam agredido e cometido outras arbitrariedades as senhoras Miscilene Pinheiro Silva e Karen Rafaely Pinheiro da Silva;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-PA, 28 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CORCME.

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 029/2016 - IPM/CorCME.**

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o CAP QOPM RG 27.344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, do FUNSAU, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração do procedimento.

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o CAP QOPM RG 27.344 MARCELO ALEXANDRE LOPES MACHADO, da FUNSAU, pelo 1º TEN QOPM RG 37.968 ITALO AUGUSTO VARANDA PAZ, do 25º BPM, o qual fica designado como encarregado do IPM de Portaria n° 029/2016 – IPM/CorCME, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que me competem.

Art. 2º. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 03 de outubro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARREGADO DE IPM DE PORTARIA N° 039/2016 - IPM/CorCME.**

SUBSTITUÍDO: TEN CEL QOPM RG 18.387 PAULO MAURICIO VALE DA ROSA, Chefe do Almoxarifado Central.

SUBSTITUTO: TEN CEL QOPM RG 18.338 MOISÉS COSTA DA CONCEIÇÃO, do CG.

FATO: Apurar as circunstâncias da tentativa de roubo ocorrida entre as travessas Alferes Costa e São Sebastião, no bairro da Pedreira.

PRAZO: 40 (quarenta) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 30 de setembro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 011/2016-PADS/CORCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que o MAJ QOPM RG 27257 LEOMAR COSTA AVIZ, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 011/2016 - PADS/CorCME, no entanto o referido oficial encontra-se impossibilitado de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de encontra-se aguardando documentos solicitados a órgãos externos (Cópia do Inquérito Policial n° 239/20130002551, tanto à Divisão de Homicídios, quanto a Divisão de Correição), contudo, a cópia do referido Inquérito não foi remetido a este Oficial. Conforme exposto no Ofício 014/2016 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurada através da Portaria n° 011/2016-PADS/CorCME, no período 19 de agosto de 2016 a 30 de outubro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 11 de outubro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 042/2016-PADS/CORCME**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 13 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, e considerando que a MAJ QOPM RG 24.969 ANA PAULA NUNES MOURA DE JESUS, foi nomeado Presidente do PADS de Portaria n° 042/2016 - PADS/CorCME, no entanto a referida oficial encontra-se impossibilitada de realizar os trabalhos do PADS, em virtude de até a presente data esta Oficial não obteve resposta do CRECAN ao qual o acusado custodiado no Centro fora citado . Conforme exposto no Ofício 009/2016 – PADS.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do PADS instaurada através da Portaria n° 042/2016-PADS/CorCME, no período 19 de setembro de 2016 a 03 de outubro de 2016.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 11 de outubro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **NOTA PARA BG N° 097/2016 – CorCME**

PRORROGAÇÃO DE PRAZO:

Ref.: Portaria de IPM n° 031/2016- IPM/CorCME

Concedo a MAJ QOPM RG 29.214 VINÍCIOS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para conclusão do IPM de Portaria acima referenciada, de acordo com o que prevê o Art. 20 §1° do Decreto Lei n° 1,002/69 (CPPM). Conforme solicitação contida no Ofício n° 007/2016 - IPM.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM.  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 001/2014 – CorCME.**

PRESIDENTE: 2° SGT PM RG 19733 KARLING DA SILVA BARROSO, do RPMONT

INTERESSADO: 2° SGT PM RG 16587 CLAUDIANA CARDOSO SALES, do CCS/CG.

DEFENSOR: CAP PM RG 35490 ERIKA DO SOCORRO SILVA DA COSTA, do RPMONT.

ASSUNTO: Solução de PADS.

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos V, VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que em relação aos fatos apurados foi constatada a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída a 2º SGT PM RG 16.587 CLAUDIANA CARDOSO SALES, do CCS/CG, por ter no dia 05 de janeiro de 2014, faltando ao serviço de Atendente do 190, 4º turno, do CIOP, contrariando com sua conduta os incisos III, IV, VII, XI e XXXVI do Art. 18 e inciso L do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM);

2 – Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes dos transgressores lhes são favoráveis, já que não há registros de sanções disciplinares nos seus assentamentos e encontra-se no comportamento Excepcional; nas causas que determinaram as transgressões, consta nos autos que foi em decorrência de problemas com seu filho menor de idade e que não informou ao CIOP por estar abalada psicologicamente, a natureza dos fatos e atos que o envolveram demonstram a falta de comprometimento com o serviço, pois a preocupação com os filhos deve existir, mas também a iniciativa mínima por parte da acusada em manter contato com seu lugar de trabalho é primordial para a tomada de decisão da administração, bem como evitar procedimento apuratório, as consequências que delas possam advir lhes são desfavoráveis, pois, tal falta disciplinar de ausência ao serviço, requer modificação emergencial na escala, muitas das vezes prejudicando outro setor da administração para repor o faltoso, ou seja, descaracteriza todo o planejamento da Instituição, gerando grande transtorno ao andamento do serviço ; com atenuante do art. 35, inciso I, sem agravantes do art. 36, nenhuma causa de justificação da transgressão conforme o art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 – (CEDPM).

3 – **SANCIONAR** o 2º SGT PM RG 16587 CLAUDIANA CARDOSO SALES, do CCS/CG, incidindo na transgressão prevista nos incisos III, IV, VII, XI e XXXVI do Art. 18 e inciso L do Art. 37, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM), transgressão da disciplina de natureza GRAVE. **Fica disciplinada com 11 dias de PRISÃO.** Providencie o Comandante da CCS/QCG, intimar a militar disciplinada da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM).

4 - Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 192 – 13 OUT 2016**

---

Belém-PA, 03 de outubro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCME

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 010/2014 – CorCME.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 29209 AUGUSTO CÉZAR SILVA GUIMARÃES, da 14ª CIPM.

INTERESSADOS: 2º SGT PM RG 18777 EDGAR SILVA DO ROSÁRIO, da CIPFLU; 3º SGT PM R/R RG 9362 RAIMUNDO NONATO DA SILVA, da CIP; 3º SGT PM RG 24812 HUGO ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA, do CPR-III; 3º SGT PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUZA, do 5º BPM; CB PM RG 25843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, do 5º BPM e CB PM RG 27577 MARCOS PAULO MAXIMO FERREIRA, do 5º BPM.

DEFENSORES: MARCIA SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA nº 10.989 (SGT PM CHARZUENY); WELLYNGTON SOUSA OLIVEIRA – OAB/PA nº 19.062 (CB PM MAXIMO e CB PM BAIA); MAJ QOPM JOÃO LUIZ CASTRO DE LIMA (SGT PM R/R NONATO) e CAP QOPM HELTON PINHEIRO DA ROCHA (SGT PM EDGAR e SGT PM HUGO).

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 028/2014 – PADS/CorCME;

RESOLVE:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que em relação aos fatos apurados foi constatada a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída aos militares: 2º SGT PM RG 18777 EDGAR SILVA DO ROSÁRIO, da CIPFLU; 3º SGT PM RG 24812 HUGO ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA, do CPR-III; 3º SGT PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUZA, do 5º BPM, e CB PM RG 27577 MARCOS PAULO MAXIMO FERREIRA, do 5º BPM, por exercerem atividades de segurança privada na Loja Belém Importados, no Município de Castanhal, contrariando com suas condutas os preceitos éticos dos incisos VII, XI e XXXIII do Art. 18 e o inciso CXXXIX do Art. 37 c/c Art. 19 da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2- Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que em relação aos fatos apurados não foi constatada a existência de transgressão da disciplina policial militar atribuída ao CB PM RG 25.843 EDIAS FILHO RODRIGUES BAIA, do 5º BPM, por ausência de elementos probantes que corroborassem com a acusação constante no documento instaurador.

3- Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes

dos transgressores lhes são favoráveis, pois em seus assentamentos o 3º SGT PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUZA, do 5º BPM, encontra-se no comportamento Ótimo, enquanto que os demais estão no Excepcional; nas causas que determinaram a transgressão, não lhes são favoráveis uma vez que a atividade de segurança particular é vedada aos policiais militares da ativa; a natureza dos fatos e atos que o envolveram demonstram que exerceram atividade incompatível com o exercício do cargo; as consequências que delas possam advir lhes são desfavoráveis, pois, agiram ao arropio da legislação castrense, bem como contrariaram preceitos éticos da Corporação; com atenuante do art. 35, inciso I, e agravantes do art. 36, inciso IV, VIII e X e nenhuma causa de justificação da transgressão conforme o art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 – (CEDPM).

4 – **SANZIONAR** os policiais militares: 2º SGT PM RG 18777 EDGAR SILVA DO ROSÁRIO, da CIPFLU; 3º SGT PM RG 24812 HUGO ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA, do CPR-III; 3º SGT PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUZA, do 5º BPM, e CB PM RG 27577 MARCOS PAULO MAXIMO FERREIRA, do 5º BPM, incidindo na transgressão prevista nos incisos VII, XI e XXXIII do Art. 18 e o inciso CXXXIX do Art. 37 c/c Art. 19 da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM), transgressão da disciplina de natureza GRAVE. **Ficam punidos com 11 DIAS DE PRISÃO DOMICILIAR**, de acordo com o Art. 42 § 2º e Art. 43 do CEDPM, sem prejuízo da instrução e serviço interno, sendo que seu descumprimento ensejará a violação ao Art. 163 do CPM, o qual por ser inafiançável, poderá acarretar ao militar sua autuação em flagrante delito.

5- Deixar de sancionar o 3º SGT PM R/R RG 9362 RAIMUNDO NONATO DA SILVA, do CIP, por na época dos fatos encontra-se na Reserva Remunerada, situação diversa do Art. 19 do CEDPM.

6- Ingressam os disciplinados nos seguintes comportamentos: 2º SGT PM RG 18777 EDGAR SILVA DO ROSÁRIO, da CIPFLU (Comportamento Bom); 3º SGT PM RG 24812 HUGO ALEXANDRE TEIXEIRA DE SOUZA, do CPR-III (Comportamento Bom); 3º SGT PM RG 19395 CHARZUENY OWESTTER TEIXEIRA DE SOUZA, do 5º BPM (Comportamento Bom) e CB PM RG 27577 MARCOS PAULO MAXIMO FERREIRA, do 5º BPM (Comportamento Bom).

7 - Intimar os militares disciplinados da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie os Comandantes do 5º BPM, CIPFLU e CPR-III;

8- Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

9 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

10 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de outubro de 2016

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 028/2014 – CorCME.**

PRESIDENTE: TEN CEL QOPM RG 13804 FERNANDO ALBERTO BILÓIA DA SILVA, a disposição da ALEPA.

INTERESSADO: 3º SGT PM RG 14017 JOSÉ MARIA MACIAS FILHO, à disposição da GM/MP.

DEFENSOR: ABEL PEREIRA KAHWAGE, OAB nº 16.307

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 028/2014 – PADS/CorCME;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que em relação aos fatos apurados foi constatada a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao 3º SGT PM RG 14.017 JOSÉ MARIA MACIAS FILHO, a disposição da GM/MP, pois quando se encontrava de serviço como Comandante da Guarda do MP/PA, prédio sede, no dia 07 de junho de 2014, por volta das 17h00min, deixou a guarita do prédio Ministerial desguarnecida, contrariando com sua conduta os incisos XXIV, LVIII e LIX do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2 – Com fulcro na Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e na análise dos autos vislumbra-se que as consequências de seu ato não resultaram em grandes prejuízos ou transtornos ao serviço policial-militar e à administração pública, ficando, portanto desclassificada de GRAVE para transgressão da disciplina de natureza “LEVE”, conforme estabelece o § 1º, inciso I e II, do Art. 31, da referida Lei. Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, pois se encontra no comportamento Excepcional; nas causas que determinaram a transgressão, consta nos autos que o acusado deslocou o militar da referida guarita para cumprir outra missão, enquanto que o próprio acusado fazia a vigilância nas imediações do posto descoberto, porém teve que se ausentar para ir ao banheiro e ao retornar teve que verificar um alarme, deixando a guarita sem segurança por 04 (quatro) minutos; a natureza dos fatos e atos que o envolveram demonstram por parte do acusado a inobservância de regras básicas de segurança, ao deixar a guarita descoberta assumiu o risco de ter o ambiente do Parquet invadido por pessoas não autorizadas; as consequências que delas possam advir lhes são

desfavoráveis, pois, veio a comprometer a segurança do prédio do Ministério Público; com atenuante do art. 35, inciso I, e agravantes do art. 36, inciso V e VI, e nenhuma causa de justificação da transgressão conforme o art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 – (CEDPM).

3 – **SANCIONAR** o 3º SGT PM RG 14.017 JOSÉ MARIA MACIAS FILHO, à disposição da GM/MP, incidindo na transgressão prevista nos incisos XXIV, LVIII e LIX do Art. 37 da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPM), transgressão da disciplina de natureza LEVE. Fica **REPREENHIDO**, ingressa no comportamento ÓTIMO.

4 - Intimar o militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, § 4º e 5º do CEDPM). Providencie a DP;

5- Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

6 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

7 - Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de outubro de 2016

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 042/2014 – CorCME.**

PRESIDENTE: MAJ QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do EMG.

INTERESSADO: À ÉPOCA, SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA.

DEFENSOR: JAIME CARNEIRO COSTA, OAB nº 7.562

ASSUNTO: Solução de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, incisos II e III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e pelo Art. 107 c/c Art. 26, inciso IV, da lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no DOE nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006, atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, face ao constante no Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 042/2014 – PADS/CorCME;

RESOLVE:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS uma vez que em relação aos fatos apurados foi constatada a existência de transgressão da disciplina policial militar, atribuída ao então, SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA, por estar no dia 28 de março de 2014, por volta das 11h00min, portando arma de fogo, tipo pistola, marca Taurus PT 57 SAMF calibre 7,65mm-M00216, com um carregador e cinco cartuchos com a descrição 32 auto CBC, em desacordo com a lei vigente, ocasião em que foi

autuado em flagrante delito na Delegacia de Crimes Funcionais, contrariando com sua conduta o inciso CXLV e §1º (pela violação da conduta prevista no Art. 14 da Lei nº 10.826/2003) do Art. 37, além dos incisos VII, XI e XVIII do Art. 18 e incisos X e XV do Art. 17, tudo da Lei Ordinária nº 6.833/06 - (CEDPM).

2- Com efeito, preliminarmente ao julgamento das transgressões, após detalhada análise com base no art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois consta em seus assentamentos outra punição disciplinar; nas causas que determinaram a transgressão, consta nas alegações do acusado que utilizava um armamento sem registro e/ou porte para defesa própria; a natureza dos fatos e atos que o envolveram demonstram a falta de comprometimento com a instituição militar, levando a infringir as leis e normas regulamentares da instituição castrense; as consequências que delas possam advir lhes são desfavoráveis, pois, deixou de cumprir os compromissos relacionados às suas atribuições de agente público; sem atenuante do art. 35, e agravantes do art. 36, inciso VIII e nenhuma causa de justificação da transgressão conforme o art. 34, tudo da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006 – (CEDPM).

3 – Deixar de sancionar o então, SD PM RG 34505 LEONARDO CEZÁRIO DA SILVA, por ter sido LICENCIADO A BEM DA DISCIPLINA, conforme consta no Boletim Geral nº 156, de 28 de agosto de 2015, no entanto, em caso de retorno a Instituição militar por força judicial ou administrativa, a referida decisão deverá ser revista, a fim de aplicar a sanção correspondente.

4- Solicitar ao Ajudante Geral da PMPA a publicação desta Decisão em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCME;

5 - Arquivar cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, nos autos do referido PADS. Providencie a CorCME;

6- Arquivar cópia dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCME/Cartório.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2016

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

#### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 010/2016 - CorCME.**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do MAJ QOPM RG 27271 TAYLOR BRUNO ANAISSI DE OLIVERA PEREIRA, da DEI, através da Portaria nº 010/2016 – IPM/CorCME, para apurar os fatos ocorridos no dia 10 de novembro de 2015, no Município de Viseu, onde policiais militares da ROTAM, ao serem acionados por policiais civis, para dar apoio a uma prisão, teriam, agredido fisicamente, bem como cometido outras arbitrariedades ao nacional DEDIMAR OLIVEIRA RAMOS.

RESOLVO:

1-Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, que dos fatos apurados nos presentes autos, comprovadamente há indícios de crime de natureza comum atribuídos ao nacional Dedimar Oliveira Ramos, em virtude de ter sido evidenciada sua conduta delitativa, quando abordado pela Polícia Civil e Polícia Militar em apoio à missão, sendo encontrados em sua residência vários celulares provenientes de roubo, conforme declaração do próprio suspeito, bem como farta quantidade de entorpecentes de uso ilícito, o que motivou sua detenção e posterior condução à Delegacia de Polícia do município de Viseu-PA, onde foi autuado em flagrante delito pela autoridade policial naquela especializada, às Fls (129,130,131).

2- Não há indícios de crime nem Transgressão da Disciplina Policial Militar que possam ser atribuídos às GUPM comandadas pelo SGT PM HENRIQUE e SGT PM IVAIR, haja vista não ter sido possível vislumbrar na conduta dos mesmos, em nenhum momento da investigação, materialidade das acusações a eles imputadas por parte do nacional Dedimar Oliveira Ramos, posicionamento reforçado no depoimento prestado pelo DPC Ramon Cezar Nunes Souto, às fls 170 e 171, o qual menciona que em nenhum momento da ocorrência, o suspeito lhe relatou haver sido agredido por Policiais Militaresda conclusão a que chegou o encarregado do IPM, de que não se verifica indícios de crime, e decidir com base no contexto probatório, que houve indícios de crime, porem de autoria incerta, uma vez que, no dia em que o nacional Dedimar Oliveira Ramos, foi preso em flagrante delito, o mesmo fora submetidos a exame médico, não sendo constatada qualquer lesão a integridade física do detido, às (fls 98). E somente dois dias após ser preso em Flagrante, Dedimar foi submetido a exame pericial, às (fls 64), tendo o laudo constatado “ruptura das pregas anais, causada por instrumento contundente”. Ressaltando-se que após ser autuado em flagrante o mesmo ficou sob a custódia da autoridade Policia Civil, diante disso, não há como se atribuir com certeza a autoria do ilícito a qualquer policial militar, face ao contexto probatório.

3-Remeter a 1ª via dos autos ao Exmº Dr. Manuel Carlos de Jesus Maria, DD Juiz de Direito da Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME;

4-Encaminhar a presente Homologação à AJG para fins de publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

5-Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Cartório.

Belém-PA, 02 de outubro de 2016.

AUGUSTO ALMENDRA PANTOJA - TEN CEL QOPM  
Presidente da Comissão de Corregedoria do CME.

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPE**

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 032/2016 – CorCPE**

1. ENCARREGADA: SUB TEN PM RG 23521 LEILA PATRICIA BETCEL LOBATO PINHEIRO, da CIEPAS

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

2. ORIGEM: BOPM N° 102/2015

3. OBJETO: Investigar os fatos narrados pela Sra. Virginia do Socorro Furtado da Silva, que no dia 10 de fevereiro de 2015, por volta das 11h45min quando seu filho se deslocava para escola, tendo sido parado em frente da casa do SUB TEN PM VITALINO BARBOSA FERREIRA FILHO, tendo o mesmo perguntado pela sua bomba d'água, para o seu filho que é menor de idade e o acusa de ter furtado, a relatora denuncia o SUB TEN PM VITALINO de ter ameaçado de morte o seu filho logo depois da abordagem, e que falou que vai invadir a residência da mesma e matar o menor e que só vai aparecer prova depois que acontecer uma desgraça.....

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 04 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 034/2016 – CorCPE.**

1. ENCARREGADO: 2° SGT RG 15361 LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PIRES, da CIPTUR.

2. ORIGEM: Mem. n° 087/2015, Mem. N° 229/2015 e BOPM S/N° 2015-  
(Permanência)

3. OBJETO: Instaurar Sindicância para investigar os fatos narrados pelo SD PM RG 39084 DAVID ALLAN DA SILVA NOGUEIRA, que no dia 30 de maio de 2015, às 16h56min, estava trafegando em sua motocicleta na av. Júlio César quando percebeu que um meliante iria assaltar uma senhora que passava pelo local, quando o declarante esperou o elemento passar por ele para abordá-lo e ao fazer nada encontrou liberando posteriormente, e ao se deslocar pra residência de sua sogra, quando foi parado por dois policiais militares cada um em uma moto pediram para que o declarante parasse sendo prontamente atendido pelo mesmo e ao se identificar como policial militar do 2° BPM Quando uns dos policiais pediu para que aguardasse a viatura prefixo 5401 tendo como CMT um CB PM que foi logo proferindo as seguintes textuais: “NÃO SEI SE TU É POLÍCIA OU LADRÃO, TÁ PRA SER MAIS LADRÃO”, ou as duas coisas, tendo o declarante gravado toda a conversa no seu celular na hora do fato.

4. PRAZO DE CONCLUSÃO: 15 (quinze) dias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 29 de setembro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPE

### **NOTA PARA BG N° 123/2016-CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006;

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

RESOLVE:

SOBRESTAR os seguinte processo e procedimentos:

PORTARIA DE SIND N° 026/2016/SIND-CorCPE, fica sobrestado o devido procedimento a partir do dia 29.09.2016 conforme solicitação contida no Of. N° 002/16/SIND, cujo presidente é o 3° SGT PM RG 14701 REGINALDO SILVA DE SOUZA.

Belém-PA, 05 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM  
RG 18360 – Presidente da CorCPE

### **DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO – PADS N° 058/2015-CorCPE**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 8º da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 058/2015-CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 117, de 26 de julho de 2016, e adotando como razões de fato e de direito os fundamentos do Parecer n° 023/2016-CorCPE, de 21 de setembro de 2016;

RESOLVE:

CONHECER e não dar provimento ao Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo SD PM RG 36503 NATALINO PANTOJA DA SILVA, do BPOP, visto que a Administração Pública compreende, à luz do Código de Ética e Disciplina da PMPA e conforme versa a Decisão Administrativa recorrida, que tal decisão foi coberta pelo manto da legalidade, aplicando, com justiça e observância ao princípio da proporcionalidade, a sanção de Licenciamento à Bem da Disciplina, não havendo qualquer vício que fulmine de nulidade a referida Decisão Administrativa recorrida;

MANTER a punição imposta, a qual deverá surtir todos os efeitos legais previstos em lei, após a publicação da presente decisão. Providencie a CorCPE;

ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Pedido de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

CIENTIFICAR o disciplinado acerca da presente decisão, que também será o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme trata o art. 48, § 5º e art. 145, § 1º e 2º do CEDPM, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo Disciplinado. Providencie o Comandante do BPOP;

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 26 de setembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 002/2016-PADS/CorCPE**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS, de Portaria nº 002/2016 – PADS/CorCPE, de 03 de maio de 2016.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 33485 PAULO ADONIS CONCEIÇÃO MENDES, do BPOP.

ACUSADO: SD PM RG 32851 RAUL GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA, do BPOP.

DEFENSOR: Dra. MARCIA SIMONE ARAGÃO SAMPAIO – OAB/PA 10989.

ASSUNTO: Homologação do PADS.

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006; publicada no DOE nº 30.620 de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso I, da Lei nº 6.833/2006, e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, em face dos autos conclusos do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e do Parecer nº 019/16-CorCPE;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, uma vez que o SD PM RG 32851 RAUL GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA, do BPOP, praticou atos que afetaram a honra pessoal, o pundonor policial militar, o decoro da classe e o sentimento do dever, posto que, faltou ao serviço do dia 17 de julho de 2014, na Colônia Agrícola de Santa Izabel, polo de Americano, para qual se achava regularmente escalado. Posto isto, o referido policial militar incorreu no artigo 18, VII, VIII e XI, e ainda ter infringido, os preceitos éticos contidos do artigo 37, XX, XXVI, XXVIII e L, tudo da Lei nº 6.833/2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), transgressão de natureza “GRAVE”, devendo ser sancionado com o “licenciamento a bem da disciplina”;

2. Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar de natureza “GRAVE”, haja vista as razões ao norte mencionadas. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão, e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPM, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são desfavoráveis, pois há registro de punições disciplinares, todas referentes a faltas de serviço; as causas que determinaram a transgressão lhes são desfavoráveis, posto que, agiu com desídia; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, posto que houve premeditação; as consequências que dela possam advir lhes são desfavoráveis, pois a prática da referida transgressão, reiteradamente, compromete a disciplina policial militar e o bom andamento do serviço no seio da corporação; sem circunstâncias atenuantes do artigo 35, e circunstâncias agravantes previstas no artigo 36, I, II, III, e VIII; tudo da Lei 6.833/06(CEDPM);

3. **PUNIR** o SD PM RG 32851 RAUL GABRIEL GUIMARAES DE OLIVEIRA, do BPOP, com sanção de **LICENCIAMENTO À BEM DA DISCIPLINA**, prevista no art. 39, inciso V, da Lei nº 6833/06 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), por ter incorrido nas sanções punitivas mencionadas no item (1) desta decisão administrativa;

4. **PROVIDENCIE** o Diretor de Pessoal da PMPA, excluir o militar da folha de pagamento do Estado, após observar o transcurso dos prazos recursais previstos no Códex Disciplinar;

5. **PROVIDENCIE** o Comandante do BPOP, cientificar o disciplinado, acerca da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal (art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM); remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação ao Disciplinado;

6. **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

7. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

8. **ARQUIVAR** a 1ª e a 2ª via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 22 de setembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA N° 044/2016–PADS/Cor CPE.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 044/2016-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: MAJ PM RG 27283 JOSÉ VALMIR CARDOSO SANTOS, do BPGDA.

ACUSADO: SD PM RG 39323 JOSUÉ TEIXEIRA BITTENCOURT, da CIPOE.

DEFENSOR: Dr. MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JÚNIOR, OAB/PA nº 18605.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso IV, da Lei nº 6.833/2006 (CEDPMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado através da Portaria nº 044/2016-PADS/CorCPE;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, esposada às folhas 56-57, e decidir com base no conjunto probante carreado aos autos, que restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SD PM RG 39323 JOSUÉ TEIXEIRA BITTENCOURT, da CIPOE, em razão de ter confirmado comentários desairosos da Guarda de serviço da CIPOE no grupo social what sapp no dia 08 de julho de 2016, do tipo:

“VERDADE SHERMAN... INFELIZMENTE...”, confirmando as textuais lançadas no aplicativo what sapp pelo SD PM SHERMAN: “MANO PORRA VELHO, NA MORAL..., ESTA GUARDA SÓ SABE ASSISTIR TV, DESCULPA, MAS NÃO SÃO TODOS....,“. Posto isto, o policial militar acusado infringiu o art. 18, V, VII, XIII, XXX, XXXI, XXXV e XXXVI; além de incorrer no art. 37, XLVI, CXII, CXIII, CXVI e CXXIV, todos da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA);

Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que a acusada cometeu transgressão que afeta o decoro da classe. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes da transgressora lhes são favoráveis, haja vista que não possui nenhuma punição, possuindo referência elogiosa, encontrando-se no comportamento BOM; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que agiu quando uma companheira de farda necessitava de apoio policial em uma ocorrência; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, em razão de ter agido com premeditação; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, haja vista que não houve grande divulgação;

3. **PUNIR** o SD PM RG 39323 JOSUÉ TEIXEIRA BITTENCOURT, da CIPOE, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstância atenuantes previstas no artigo 35, I, e com circunstâncias agravantes previstas no artigo 36, VIII, tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM). **Fica PRESO POR 15 (QUINZE) DIAS**. Providencie o Comandante da CIPOE cientificar o policial militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4º e 5º do CEDPM, remetendo a este Órgão Correccional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

4. **SOLICITAR** à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

6. **REMETER** a 1ª via do presente PADS à JME. Providencie a CorCPE.

ARQUIVAR a 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 045/2016–PADS/Cor CPE.**

PROCEDIMENTO: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado-PADS de Portaria nº 045/2016-PADS/CorCPE.

PRESIDENTE: CAP PM RG 20.665 ISAQUE COSTA RODRIGUES, do BPGDA.

ACUSADO: SD PM RG 39564 SHERMAN LENNON DA SILVA LIMA, da CIPOE.

DEFENSOR: Dr. MICHELE PINTO CASTELO BRANCO, OAB/PA n° 21039.

ASSUNTO: Decisão Administrativa de PADS.

O Corregedor Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso III, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006, c/c art. 26, inciso IV, da Lei n° 6.833/2006 (CEDPMPA), e atendendo aos preceitos constitucionais do art. 5°, incisos LIV e LV da CF/88, e em face do PADS instaurado através da Portaria n° 045/2016-PADS/CorCPE;

RESOLVE:

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, esposada à folha 53, e decidir com base no conjunto probante carreado aos autos, que restou configurada transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SD PM RG 39564 SHERMAN LENNON DA SILVA LIMA, da CIPOE, em razão de ter feito comentários desairosos sobre a guarda de serviço da CIPOE em grupo social WhatsApp, no dia 08 de julho de 2016, do tipo: “MANO, PORRA VELHO, NA MORAL... ESTA GUARDA SÓ SABE ASSISTIR TV, DESCULPA MAS NÃO SÃO TODOS...”. Posto isto, o policial militar acusado infringiu o art. 18, V, VII, XIII, XXX, XXXI, XXXV e XXXVI; além de incorrer no art. 37, CXIII, CXV, CXVI e CXXIV, todos da Lei Ordinária n° 6.833/06 (CEDPMPA);

2. Com fulcro no art. 50, inciso I, alínea “c” da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, tal conduta foi caracterizada em transgressão disciplinar policial militar de natureza “GRAVE”, haja vista que o acusado cometeu transgressão que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe. Com efeito, preliminarmente ao julgamento da transgressão e após detalhada análise com base no art. 32 do CEDPMPA, verificou-se que os antecedentes do transgressor lhes são favoráveis, haja vista que, apesar de não possuir nenhuma referência elogiosa, também não possui nenhuma punição disciplinar, encontrando-se no comportamento BOM; as causas que determinaram a transgressão lhes são favoráveis, posto que agiu quando uma companheira de farda necessitava de apoio policial em uma ocorrência; a natureza dos fatos e atos que a envolveram lhes são desfavoráveis, em razão de ter agido com premeditação; as consequências que dela possam advir lhes são favoráveis, haja vista que, apesar de ter criado embaraços ao serviço, desculpou-se com os policiais militares que se sentiram ofendidos;

3. **PUNIR** o SD PM RG 39564 SHERMAN LENNON DA SILVA LIMA, da CIPOE, com sanção de PRISÃO, por ter incorrido nas sanções punitivas acima descritas; com circunstância atenuante prevista no artigo 35, I, e com circunstâncias agravantes previstas no artigo 36, VIII, tudo da Lei 6.833/06 (CEDPM). **Fica PRESO POR 15 (QUINZE) DIAS**. Permanece no comportamento “BOM”. Providencie o Comandante da CIPOE cientificar o policial militar disciplinado da publicação em Boletim Geral da presente Decisão Administrativa, que será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, preconizado no art. 48, §§ 4° e 5° do CEDPM, remetendo a este Órgão Correcional cópia do documento de ciência desta publicação pelo acusado;

4. SOLICITAR à AJG da PMPA a publicação desta Decisão em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

5. JUNTAR cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

6. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos do presente PADS no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO DO PADS DE PORTARIA N° 033/2016-PADS/CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 13 da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, c/c o art. 144 da Lei Estadual n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Pedido de Reconsideração de Ato, decorrente da Decisão Administrativa do PADS de Portaria n° 033/2016-PADS/CorCPE, publicada no Aditamento ao Boletim Geral n° 166, de 01 de setembro de 2016;

RESOLVE:

1. CONHECER e dar provimento ao Recurso Administrativo Disciplinar de Reconsideração de Ato previsto no Códex disciplinar, interposto pelo 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CESAR MAIA MONTEIRO, do CIP, visto que resta pacificado na jurisprudência pátria a repercussão da sentença penal absolutória que reconhece a inexistência do fato delituoso na esfera administrativa;

2. DEIXAR de punir o 3º SGT PM RG 11218 FERNANDO CESAR MAIA MONTEIRO, do CIP, pelos motivos acima mencionados. Providencie a CorCPE;

3. ENCAMINHAR a presente Decisão Administrativa à AJG/PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE;

4. JUNTAR a presente Decisão Administrativa de Recurso de Reconsideração de Ato aos autos do referido PADS, arquivando-o no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE.

Registre-se, e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL QOPM RG 18360  
PRESIDENTE DA CORCPE

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 036/2016–PADS/CorCPE**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, com as alterações da redação dada pela Lei Complementar nº 093, de 14 de janeiro de 2014, c/c art. 26, inciso VI, do Código de Ética e Disciplina da PMPA; considerando os autos conclusos de PADS de Portaria nº 036/2016-PADS/Cor CPE, presidido pelo SUB TEN PM RG 23469 SÉRGIO RICARDO PAIVA DE ASSUNÇÃO, do 12º BPM, que apura indícios de Transgressão da Disciplina Policial Militar perpetrado pelo SUB TEN PM RG 13027 RICARDO VARELA NUNES, do BPOP, o qual é acusado de ter alugado em 2013, o imóvel localizado à Rua Americano, nº 1884, Bairro Santa Helena, Castanhal/PA, pelo valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), tendo deixado de efetuar pagamento do referido imóvel e quando procurado pelo nacional Henrique Luís, não dava qualquer satisfação, saindo em seguida, sem quitar sua dívida. Posto isto, o referido policial militar teria incorrido, em tese, na transgressão do art. 18, II, VII, XI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXIV, XXXV e XXXVI; além de estar incurso art. 37, CXLII, da Lei Ordinária nº 6.833/06 (CEDPMPA), estando sujeito às penalidades previstas no art. 39 do mesmo diploma legal.

**RESOLVE:**

1. **CONCORDAR** com a conclusão a que chegou o Presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos que não há indicação de crime, nem transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelo SUB TEN PM RG 13027 RICARDO VARELA NUNES, do BPOP, contra o nacional Henrique Luís, face a carência de provas;

2. **SOLICITAR** à AJG, a publicação desta Decisão em BG. Providencie a CorCPE;

3. **JUNTAR** cópia da presente Decisão Administrativa, após publicação, aos autos do referido PADS. Providencie a CorCPE;

4. **ARQUIVAR** 1ª e 2ª vias dos autos deste Processo Administrativo Disciplinar Simplificado no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório.

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 04 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM  
PRESIDENTE DA CORCPE

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA DE Nº 010/2016-SIND/CorCPE**

PROCEDIMENTO: Sindicância de Portaria nº 010/2016-SIND/CorCPE, de 22/08/2016.

SINDICANTE: 2º SGT PM RG 19945 ARTUR DOS SANTOS JÚNIOR, do BPE.

FATO: um policial militar do efetivo do BPE, no dia 14/06/2016, por volta de 18h, teria ameaçado, por telefone o servidor da SUSIPE, Mario Pinheiro Guedes Neto, da central de Triagem da Marambaia em razão da transferência de um interno que é filho do militar para o PEM III.

ASSUNTO: Solução de Sindicância.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Especializado (CorCPE), usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006;

RESOLVE:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que não houve indícios de crime e nem transgressão da disciplina policial militar atribuídos ao 3º SGT PM RG 20047 NALDO CARDOSO DE OLIVEIRA, do BPE, uma vez que a vítima não quis proceder com a denúncia em virtude de retratação por parte do militar acusado;

2. SOLICITAR à AJG a publicação desta Homologação em Boletim Geral. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR cópia da presente Homologação, após publicação, aos autos da referida Sindicância. Providencie a CorCPE;

4. ARQUIVAR 1ª e 2ª vias dos autos desta Sindicância no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPE/Cartório;

Registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 11 de outubro de 2016.

MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS – TEN CEL PM RG 18360  
PRESIDENTE DA CORCPE

#### **HOMOLOGAÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 012/2016-CorCPE**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, que teve como Encarregado o MAJ QOPM RG 29176 JOÃO MÁRCIO DA CONCEIÇÃO BELÉM ANDRADE NORONHA, com o fito de investigar fato ocorrido no interior do Centro de Reeducação Feminino, onde há relatos de que dois policiais militares estariam facilitando a entrada de material proibido no interior do citado Centro de Reeducação.

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM e decidir ainda com base no conjunto probante carreado aos autos de que não há indicação de crime, nem indícios de transgressão da disciplina policial militar em conduta perpetrada pelos 3º SGT PM RG 20047 NALDO CARDOSO DE OLIVEIRA e 3º SGT PM RG 21237 ERIVALDO POMPEU RODRIGUES, do BPOP, face a insuficiência de provas, em fato constante do Relatório de Ocorrência, datado 20 de janeiro de 2016, expedido pela Diretora do Centro de Reeducação Feminino, Srª Carmen Lúcia Gomes Botelho;

2. SOLICITAR a publicação da presente Solução em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPE;

3. JUNTAR a presente Solução aos autos de IPM e arquivar 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPE;

4. REMETER a 1ª via dos Autos do presente IPM à JME. Providencie a CorCPE;  
Registre-se e cumpra-se.

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

Belém-PA, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPRM**

#### **DECISÃO ADMINISTRATIVA**

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 144 da Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer da reconsideração de Ato referente a Decisão Administrativa do PADS nº 002/15 – CorCPRM.

RESOLVE:

1. CONHECER e não dar provimento ao Recurso de Reconsideração de Ato interposto pelo SD PM RG 39072 CHARLES BAIÁ DOS SANTOS, do 29º BPM e dessa forma RATIFICAR a punição disciplinar de Licenciamento a Bem da Disciplina das fileiras da Corporação, conforme Decisão Administrativa do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/15 - CorCPRM, publicada no Aditamento ao Boletim Geral de 117 de 23 de junho de 2016, pelos motivos de convencimento expostos no Parecer acima citado. Providencie o Comandante do 29º BPM. Tome conhecimento e providências no sentido de dar ciência ao referido policial militar, de tudo remetendo cópia à CorCPRM;

2. PUBLICAR a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPRM;

3. JUNTAR o Parecer e a presente Decisão Administrativa aos autos do referido Processo e arquivá-los no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

#### **RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR Nº 118/2016-CorCPRM.**

SINDICANTE: SUB TEN PM RG 24122 CLAUDIONOR MIGUEL DE FREITAS.

ORIGEM: Mem. nº 224/2015-CorGeral e seus anexos (Mem. nº 224/2015-SID/Cor Geral, Of. Nº 0230/2015-CRM/CGPC, Termos de Declarações prestada pelo Sr. MILTON CARLOS DIAS LOBATO, Missão Policial nº 2014621819, Missão Policial nº 2014621821, Missão Policial nº 2014621825, Missão Policial nº 2014621827 e Missão Policial nº 2014621829). Sigpol; 2015076473.

OBJETO: Investigar os fatos constantes no Termo de Declarações prestada pelo Sr. MILTON CARLOS DIAS LOBATO no qual relatou que no dia 21 de dezembro de 2014, por volta de 06h30min, teria sido, juntamente com seu cunhado, agredido fisicamente por

aproximadamente quatro homens, onde disseram que eram policiais, logo após o fato, o denunciante juntamente com seu cunhado, se dirigiram à Seccional Urbana da Cidade Nova, Ananindeua-PA, na ocasião foram atendidos por uma servidora, a qual lhe orientou a dirigir-se à Corregedoria da Polícia, já que se tratava de policiais, no entanto se dirigiram a policiais militares que se encontravam no local, sendo orientados da mesma forma que a anterior, pois estavam em troca de turno, por esse motivo não poderiam atendê-los. Tendo voltado em outro momento à seccional da Polícia civil, e confeccionado um Boletim de Ocorrência Policial.

PRAZO: 15 (quinze) dias, nos termos do art. 97 da Lei n°. 6.833/06.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Belém-PA, 05 de outubro de 2016.

ANA CHRISTINA CALLIARI BENTES – TEN CEL QOPM  
PRESIDENTE DA CORCPRM

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-I**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA N° 006/14 CorCPR I**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8° da Lei Complementar Estadual N° 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 126 da Lei Estadual N° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006, e considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria N° 006/14 CorCPR-I, datado de 15 OUT 2014, conforme Portaria de Substituição, de 23 DEZ 14,

**RESOLVE:**

**1. CONCORDAR EM PARTE** com a conclusão do Conselho de Disciplina de Portaria N° 001/12 CorCPR I, de 27 FEV 2012 e decidir que o 2° SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, CB PM RG 23819 VILSON COSTA PEREIRA e CB PM RG 28122 MARCOS JOAQUIM DE ALMEIDA LEMOS, todos do 18° BPM, reúnem condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, contudo, conclui-se que houve prática de transgressão da Disciplina e da Ética Policial Militar, por ter ficado provado nos autos que no dia 29 DEZ 13, por ocasião da realização de um evento denominado “Pré Reveillon”, na vila do KM 11, município de Monte Alegre/PA, a GUPM composta pelos acusados, sob o Comando do SGT PM IVAN, por volta das 02h30min, deslocou-se ao Bar do evento e mantiveram contato com o Sr. JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO PIMENTEL conduzindo-o de forma arbitrária em Viatura Policial à procura do Responsável pela festa, ensejando sérios embaraços à Administração diante da Comunicação feita pelos organizadores do evento, contudo, foram insuficientes os substratos probantes para confirmar de forma irrefutável a alegação contida na peça inicial, uma vez que os elementos documentais dos autos não corroboram a totalidade da conduta descrita na exordial acusatória, nem deixam claro a prática da exigência ou do recebimento de valores pecuniários para realizar o policiamento, porém, juntamente com o depoimento dos ofendidos e das testemunhas, compõem o

conjunto de provas que indicam que os militares acusados transgrediram a disciplina policial militar.

**2. DOSIMETRIA:**

2.1. Do 2º SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, do 18º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base no Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR são favoráveis ao militar em tela, posto, que o mesmo encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios e condecorações; As CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado na condição de policial militar tem pleno conhecimento das hipóteses que permitem cercear a liberdade de qualquer pessoa e no caso em apreço não apresentou motivação legal que autorizasse a conduta perpetrada. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, uma vez que ficou comprovado que o Militar em tela, de serviço, deslocou-se ao Bar do evento e manteve contato com o Sr. JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO PIMENTEL, conduzindo-o de forma arbitrária em Viatura Policial à procura do Responsável pela festa. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR a conduta do acusado atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente e se não reprimida com rigor poderá servir de exemplo negativo aos demais policiais militares. Com. ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTES dos incisos II, V, VI e X do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM);

2.2. Do CB PM RG 23819 VILSON COSTA PEREIRA, da 18º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art's. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL, tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios; As CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois o acusado na condição de policial militar tem pleno conhecimento das hipóteses que permitem cercear a liberdade de qualquer pessoa e no caso em apreço não apresentou motivação legal que autorizasse a conduta perpetrada. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, pois corroborou com as ações irregulares perpetradas pelo SGT IVAN, tanto que conduziu arbitrariamente o Sr. JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO PEMENTEL em Viatura Policial à procura do Responsável pela festa. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR a conduta do acusado atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente e se não reprimida com rigor poderá servir de exemplo negativo aos demais policiais militares. Com. ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTE do incisos II e V do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM);

2.3. Do CB PM RG 28122 MARCOS JOAQUIM DE ALMEIDA LEMOS, da 18º BPM, preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art's.

32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes são favoráveis, posto, que o acusado encontra-se no comportamento EXCEPCIONAL e tem registrado em seus assentamentos funcionais vários elogios; CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes aproveitam, pois, o acusado, na condição de policial militar tem pleno conhecimento das hipóteses que permitem cercear a liberdade de qualquer pessoa e no caso em apreço não apresentou motivação legal que autorizasse a conduta perpetrada. A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM não beneficiam o acusado, pois corroborou com as ações irregulares perpetradas pelo SGT IVAN, tanto que conduziu arbitrariamente o Sr. JOSÉ RAIMUNDO NASCIMENTO PEMENTEL, conduzindo-o de forma arbitrária em Viatura Policial à procura do Responsável pela festa. CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR a conduta do acusado atentou contra os preceitos éticos e disciplinares que regem a Instituição e a legislação especial vigente e se não reprimida com rigor poderá servir de exemplo negativo aos demais policiais militares. Com. ATENUANTES dos incisos I e II do Art. 35 e AGRAVANTE do inciso II e V do Art. 36, não apresentando nenhuma causa de justificação do art. 34, tudo de acordo com a Lei Estadual N° 6.833, de 13 FEV 06 (CEDPM)

**3. DISPOSITIVO:**

3.1. 2º SGT PM RG 16666 JOSÉ IVAN PANTOJA ALVES, do 18º BPM, incorreu nos incisos, X, XXIV, LVII e CIV do Art. 37, c/c a infringência aos incisos IV, VII, IX, XVI, XVIII, XXIII e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” de acordo com o que prevê o Art. 31, § 2º, I e V, fica “PRESO” por 30 (TRINTA) dias, nos termos do Art. 50, I, “c”, ingressa no comportamento “BOM”, consoante o Art. 69, III, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM), não sendo punido com maior rigor em razão das atenuantes acima mencionadas e dos antecedentes do transgressor;

3.2. CB PM RG 23819 VILSON COSTA PEREIRA e CB PM RG 28122 MARCOS JOAQUIM DE ALMEIDA LEMOS, do 18º BPM, incorreram nos incisos, X, XXIV, LVII e CIV do Art. 37, c/c a infringência aos incisos IV, VII, IX, XVI, XVIII, XXIII e XXXVI do Art. 18, configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE” de acordo com o que prevê o Art. 31, § 2º, I e V, **ficam “PRESOS” por 20 (VINTE) dias**, nos termos do Art. 50, I, “c”, ingressam no comportamento “BOM”, consoante o Art. 69, III, tudo da lei N° 6.833/06 (CEDPM), não sendo punido com maior rigor em razão das atenuantes e dos antecedentes dos transgressores;

4. Providenciar o Comando do 18º BPM, para que os referidos policiais militares sejam cientificados da Decisão, a qual deverá ser efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

5. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR I;

6. Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos e arquivar a 1ª e 2ª no Cartório da CorCPR I, Providencie a CorCPR I.

Belém (PA), 25 de julho de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-II**  
**DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS N° 020/2016 – CorCPR II.**

O Comandante Geral da PMPA, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, e art. 26, inciso I, c/c o art 107, parágrafo único, inciso II, da Lei n° 6833/06 – CEDPM;

RESOLVE:

1 – **DISCORDAR** da conclusão a que chegou o Presidente do PADS e considerar que o acusado, SD PM RG 38319 MÁRCIO RODRIGUES DA SILVA, do 4º BPM, cometeu transgressão da disciplina policial militar, por ter no dia 31 MAR 2016, por volta das 04h00min, na Folha 08, Quadra 10, à cerca de 50m do Bar Bacabal, Bairro Nova Marabá, sido flagrado, durante uma abordagem policial realizada no veículo em que o retro policial militar se encontrava juntamente com dois amigos, portando um revólver calibre “38”, inox, cabo de madeira, marca Rossi, com a numeração raspada, o qual admitiu lhe pertencer, fato este, que ensejou na sua condução até a Delegacia de Polícia Civil e a consequente autuação em flagrante por porte ilegal de arma de fogo equiparado ao Uso Restrito, APF tombado sob o n° 184/2016.000308-9.

Contudo, entender que o referido acusado reúne condições de permanecer nas fileiras da Corporação, visto que não se vislumbrou, durante a apuração do PADS, outras condutas adjacentes ao fato principal que pudessem considerá-lo indigno de permanecer na Instituição.

2- **DOSIMETRIA:** Preliminarmente ao julgamento da transgressão, após detalhada análise com base nos Art. 32, 33, 34, 35 e 36 do CEDPM, verificou-se por meio de sua ficha disciplinar que os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR lhes aproveitam, em parte, visto que está no comportamento ÓTIMO, mas possui uma punição; AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO não lhes são favoráveis, pois restou provado que o mesmo inobservou leis e preceitos éticos do CEDPMPA; A NATUREZA DOS FATOS E ATOS QUE A ENVOLVERAM são desfavoráveis, ao acusado, visto que ferem os preceito éticos e de conduta previstos no CEDPMPA; AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR são graves, posto que não se pode admitir que policiais militares, fiscais das leis, venham a transgredir dispositivos de normas do ordenamento nacional, a contrário senso, devem ser exemplos, bem como também a conduta aqui caracterizada, serve de mau exemplo aos pares do acusado e demais policiais militares; com ATENUANTE do art. 35, inciso I, e AGRAVANTES do art. 36, incisos II e X, não apresentando nenhuma CAUSA DE JUSTIFICAÇÃO do art. 34, tudo da Lei Estadual n° 6833, de 13 de fevereiro de 2006.

**3- DISPOSITIVO:**

Destarte, por todo o exposto, agindo com sua conduta delitiva, o SD PM RG 38319 MARCIO DA SILVA RODRIGUES, infringiu os incisos, VII, XI, XVIII, XXXIII e XXXV do Art. 18, mais os incisos XXIV, XXVI, CIV, e CXLV, do art. 37. c/c §1º do mesmo artigo, todos da Lei Ordinária nº 6.833 (Código de Ética e Disciplina da PMPA). Além do Art. 16, Parágrafo Único, Inciso IV, da Lei nº 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento). Constituindo transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Desta feita, decido sancionar o acusado com **30 (TRINTA DIAS) de PRISÃO**, pelos fatos narrados no item 1 desta Decisão Administrativa.

4 – Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie à Ajudância Geral;

5 – A publicação desta punição disciplinar em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA é o termo inicial para contagem do prazo recursal, conforme os § 4º do Art. 48 do CEDPM.

6 – Dar ciência ao acusado, sendo que passado o prazo sem haver recurso impetrado pelo acusado ou seu representante legal, seja cumprida a respectiva sanção e lançada no SIGPOL do acusado. Providencie o Cmt do 4º BPM;

7 - Arquivar a 1ª e 2ª Vias dos autos do Processo Administrativo Disciplinar no Cartório da Cor CPR II. Providencie a Cor CPR II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2016.

ROBERTO LUIZ DE FREITAS CAMPOS – CEL QOPM  
RG 8065 - Comandante Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-III**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IV**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- V**

**RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR N° 017/16 - CorCPR V**

SINDICANTE: 3º SGT PM RG 17126 VALDIMIRO LOURENÇO DE SOUSA, do 22º BPM.

OBJETO: Apurar todos os fatos e circunstâncias que permeiam as denúncias formuladas pelo Sra. Nayana Dias Pajéu Bittencourt em desfavor de Policial Militar pertencente ao efetivo do 7º BPM.

PRAZO: 15 (quinze) dias prorrogáveis por mais 07 (sete).

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção - PA, 29 de setembro de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO VIII DE PADS DE PT N° 004/15 - CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 107 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Ofício nº 09/2016-PADS/CorCPRV, através do qual o MAJ QOPM RG 27298 GLEDSON MELO DOS SANTOS, do 36º BPM, presidente da presente portaria, solicita novo sobrestamento da mesma, em virtude do 2º TEN QOSPM RG 39726 IVAN DE CASTRO, CRM 8815, da Unidade de Perícias Médicas, ter concedido 90 (noventa) dias de Licença para Tratamento de Saúde Própria ao SD PM RG 37292 DENIS LOPES DA SILVA, a contar do dia 03 de Agosto de 2016, conforme declaração firmada pelo aludido Médico Perito Isolado.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 004/15-CorCPR V, a contar do dia 03 de Agosto de 2016 até o dia 01 de Novembro de 2016, devendo o Presidente do PADS reiniciar os trabalhos atinentes ao Processo ao findar o motivo desse sobrestamento.

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Redenção - PA, 29 de Setembro de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Respondendo pela Presidência da CorCPR V

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO II DE PADS DE PT N° 013/16 - CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. nº 012/2016 - PADS, através do qual SUB TEN PM RG 24202 PATRICIA MACIEL DINIZ, Presidente do Processo Disciplinar Simplificado, solicita o sobrestamento do referido procedimento até o retorno da Carta precatória, encaminhada ao 17º BPM a fim de que seja inquirido nos autos do Processo Administrativo o Sr. MAJ QOPM RG 24978 KEYTHSON VALENTE GAIA, pertencente do 17º BPM, na qualidade de testemunha;

**RESOLVO:**

Art. 1º - Sobrestar o Processo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 013/2016-CorCPR V, a contar do dia 16 de Setembro de 2016, até o retorno da Carta Precatória , devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 30 de setembro de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143

Resp. pela Presidência da CorCPR V

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE PADS DE PT N° 015/16 - CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. nº 004/2016 - PADS, através do qual o 3º SGT PM RG 19197 ADILTON DE SOUSA, Presidente do Processo Disciplinar Simplificado, solicita o sobrestamento do referido procedimento até o retorno da Carta precatória, encaminhada ao Ilmo. Sr. CORREGEDOR GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS a fim de que seja realizada a oitiva da vítima residente na Cidade de Aparecida de Goiânia - GO;

**RESOLVO:**

Art. 1º - Sobrestar o Processo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 015/2016-CorCPR V, a contar do dia 28 de Setembro de 2016, até o retorno da Carta Precatória , devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

Redenção/PA, 29 de setembro de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143  
Resp. pela Presidência da CorCPR V

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO I DE SIND DE PT N° 012/16 - CorCPR V**

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional V em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.620, de 09 de fevereiro de 2006 e Art. 95 c/c Art. 26, inciso VI, da Lei Ordinária n° 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado n° 30.624, de 15 de fevereiro de 2006 e;

Considerando o disposto no Of. n° 004/2016/SIND, através do qual o 3° SGT PM RG 27074 CLENILDO PEREIRA DA SILVA, encarregado da Sindicância Disciplinar, solicita o sobrestamento do referido procedimento em virtude da impossibilidade de realizar oitiva da vítima uma vez que o mesmo informou que só estará na cidade de redenção-PA no dia 05 de outubro do ano em curso;

RESOLVO:

Art. 1° - Sobrestar a Sindicância Disciplinar de Portaria n° 012/16-CorCPR V, a contar do dia 22 de Setembro de 2016 até o dia 05 de Outubro de 2016, devendo o encarregado iniciar os trabalhos atinentes ao procedimento, bem como informar a esta Comissão de Corregedoria;

Art. 2° - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Solicito a AJG;

Art. 3° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Redenção/PA, 30 de setembro de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143  
Resp. pela Presidência da CorCPR V

### **NOTA N° 003/16 CorCPR V**

NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL

Concedo ao MAJ QOPM RG 27278 RONI CLEIBER DE OLIVEIRA ALVES, encarregado do IPM de Portaria n° 002/2016-CorCPR V, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM acima descrito a partir de 28 de setembro de 2016, conforme solicitação contida no ofício n° 009/2016 – IPM - CorCPR V.

Redenção-PA, 29 de setembro de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143  
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

**NOTA N° 004/16 CorCPR V**

**NOTA PARA PUBLICAÇÃO EM BOLETIM GERAL**

Concedo ao 2° TEN QOPM RG 34726 EVAIR DOS SANTOS RIBEIRO, encarregado do IPM de Portaria n° 006/2016-CorCPR V, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo para conclusão do IPM acima descrito a partir de 17 de setembro de 2016, conforme solicitação contida no ofício n° 008/2016 – IPM - CorCPR V.

Redenção - PA, 30 de setembro de 2016.

EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS – CAP QOPM RG 31143  
Respondendo pela Presidência da CorCPR V

**SOLUÇÃO DE IPM**

**REFERÊNCIA: IPM de Portaria n° 009/16 – CorCPR V, de 11 de Julho de 2016.**

DOCUMENTO ORIGEM: Solicitação da Diretora de Apoio Logístico da PMPA através do Ofício n°. 931/2016-DAL2 de 14 de Junho de 2016.

Do Inquérito Policial Militar (IPM), instaurado pelo Corregedor Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, por intermédio da Portaria n° 009/16 – CorCPR V, tendo como Autoridade de Polícia Judiciária Militar apuradora, o CAP QOPM RG 31143 EDVALDO RODRIGUES DE MEDEIROS, da CorCPR V, com o fito de apurar denúncias formuladas por Zenilda Rosa da Silva Monteiro, sobre possíveis danos provocados em imóvel de propriedade da mesma, alugado a Polícia Militar do Pará destinado a abrigar as instalações físicas do 36°BPM em São Felix do Xingu;

**RESOLVE:**

1. Concorde com parecer do encarregado e conclua, com base no extraído dos autos do presente IPM, que:

Não há indícios de prática de crime de qualquer natureza e nem transgressão da disciplina policial militar a ser atribuída a qualquer Policial Militar pertencente ao efetivo do 36°BPM, uma vez que não houve comprovação de que os danos e avarias no imóvel localizado na Rua Osterno Maia, n° 2931, Bairro Alecrim, em São Félix do Xingu, pertencente a senhora Zenilda Rosa da Silva Monteiro e alugado à PMPA naquela cidade foram ocasionados de maneira intencional, sendo provavelmente resultantes do uso constante ao longo de seis anos sem haver sido reformado, não sendo possível ter uma afirmação mais precisa visto que o exame pericial solicitado pelo encarregado foi não realizado até a conclusão dos trabalhos do presente IPM.

2 – Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar esta solução em Boletim Geral. Providencie a CorCPR V;

3 - Juntar a presente solução aos autos e arquivar a 2ª via no Cartório da Corregedoria do CPR V. Providencie a CorCPR V;

4 - Remeter a 1ª via dos autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Titular da Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR V;

5 – Informar esta Decisão ao comandante do 36° BPM. Providencie a CorCPR V;

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

Belém-PA, 04 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR- VI**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VII**  
**RESENHA DE PORTARIA**

REF: Portaria nº 033/2016/IPM – Cor CPR VII, de 13 de setembro de 2016;

ENCARREGADO: TEN CEL QOPM RG 18294 WELLINGTON ARAÚJO DE MELLO, do DGA;

ESCRIVÃO: 2º SGT PM RG 24707 JOÃO BATISTA LEITE SMITH, do 11º BPM.

INVESTIGADO: Policial Militar efetivado no 11º BPM.

OBJETO: Apurar os fatos e as circunstâncias, de acordo com documentação em anexo, na qual a Srª MARIA VANUZA DOS SANTOS OLIVEIRA, afirma que no dia 29 de agosto de 2016, por volta das 11h 30min, em retorno, após ter saído para buscar duas crianças, um filho e um neto na escola, foi surpreendida ao chegar em sua residência e ter encontrado a mesma completamente revirada, roupas, móveis, inclusive o controle remoto da televisão quebrado sendo informada por sua nora a Srª Crislane, que os responsáveis seriam um graduado e mais 03 (três) policiais militares do Tático, ressaltando que o graduado ainda proferiu palavras ofensivas à Crislane e a filha desta, uma criança de nove anos.

PRAZO: 40 (quarenta) dias, prorrogáveis por mais 20 (vinte), se justificadamente necessário.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 001/16-CorCPR VII**

Natureza: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da Corregedoria

Considerando que o Presidente do processo em questão encontra-se impossibilitado no momento em dar continuidade aos trabalhos do referido Conselho, em virtude de outros procedimentos/processos do qual é Encarregado/Presidente, conforme narrado no ofício 001/16 – CD de 30 de junho de 2016.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 001/16/CorCPR VII, no período de 03 a 25 de outubro de 2016.

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD N° 002/16-CorCPR VII**

Natureza: Sobrestamento de Conselho de Disciplina

Presidente: MAJ PM RG 24988 LUIZ AUGUSTO MORAES LOBATO, da Corregedoria.

Considerando que o Presidente do processo em questão encontra-se impossibilitado no momento em dar continuidade aos trabalhos do referido Conselho, em virtude de outros procedimentos/processos do qual é Encarregado/Presidente, conforme narrado no ofício 002/16 – CD de 13 de setembro de 2016.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/16/CorCPR VII, no período de 03 a 25 de outubro de 2016.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 22 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL PM RG 18044  
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

### **PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO PADS N° 010/16-CorCPR VII**

Natureza: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado

Presidente: 1º TEN WANDERSON ANTUNES DOS REIS, da 10ª CIPM

Considerando que o Presidente do processo em questão aguarda o retorno das cartas precatórias encaminhadas para que fossem ouvidas a vítima e testemunhas imprescindíveis a elucidação dos fatos investigados, conforme teor do memorando em epígrafe.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PADS de Portaria nº 010/16/CorCPR VII, no período de 27 de julho de 2016 a 17 de agosto de 2016.

Art. 2º. Solicitar providências a AJG referente a publicação em BG; Providencie a CorCPR VII.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de agosto de 2016.

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA  
Presidente da CorCPR VII

**SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 009/2013 – CorCPR VII**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da CORCPRVII, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053, de 07 de Fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620 de 09 de Fevereiro DE 2006, c/c Art. 7º, alínea “g” do decreto Lei nº 1.002 de 21 de Outubro de 1969 (Código de Processo Penal Militar), através da Sindicância de Portaria nº 009/16-CorCPR VII, por intermédio do 2º SGT PM ANTÔNIO WAGNER GOMES FARIAS, da 10ª CIPM, com escopo de apurar os fatos constantes no BOPM nº 005/2016-CORCPRVII.

**RESOLVO:**

1. Discordar do Encarregado e concluir que a presente apuração ficou prejudicada em face da impossibilidade da oitiva do suposto ofendido Sr. ELIAS REIS SANTA BRÍGIDA, o qual não foi localizado, conforme o descrito na certidão acostada nos presentes autos;
2. Solicitar a AJG a publicação da presente Solução em BG. Providencie a Cor CPR IV;
3. Arquivar 1ª e 2ª vias dos autos no cartório da Cor CPR IV. Providencie a Cor CPR IV; Capanema/PA, 16 de setembro de 2016

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR VII

**NOTA PARA BOLETIM GERAL Nº 006/16 – CorCPR VII**

**DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO**

FOI DESIGNADO PARA SERVIR DE ESCRIVÃ NO PROCEDIMENTO, CONFORME PORTARIA ABAIXO REFERENCIADA:

Ref.: PORTARIA Nº 026/2016/IPM – CorCPR VII: 2º SGT PM RG 24669 MARIA DE NAZARÉ MARTINS DOS SANTOS, do 11º BPM.

Capanema/PA, 06 de outubro de 2016

MARCELO EVARISTO DO CARMO PEREIRA – TEN CEL PM  
Presidente da CorCPR VII

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-VIII**
- **SEM REGISTRO**

• **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-IX**

**RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 040/2016 – CORCPR IX, 05 OUT 2016**

1. ENCARREGADO: SUBTEN PM RG 12766 JOSÉ MARIA DA COSTA MALCHER, do 14º BPM.
2. OFENDIDO: Sr. LENILDO DE OLIVEIRA FURTADO.
3. ORIGEM: BOPM nº 529/2016 – CorGERAL.
4. OBJETO: Apurar denúncia de ameaça atribuída a um policial militar pertencente ao efetivo do 14º BPM/Barcarena, fato ocorrido, em tese, no dia 14/07/2016, por volta das 17h, no município de Barcarena/PA.

## **ADITAMENTO AO BG Nº 192 – 13 OUT 2016**

---

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 05 de outubro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 041/2016 – CORCPR IX, 05 OUT 2016**

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22837 JOSÉ DE DEUS PINHEIRO FERREIRA, do 31º BPM.

2. OFENDIDO: Sr. RENATO PANTOJA MASCARENHAS.

3. ORIGEM: BOPM nº 027/2015 – CorCPR IX.

4. OBJETO: Apurar denúncia de agressão física atribuída a um policial militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, fato ocorrido, em tese, no dia 02/07/2015, por volta das 21h30, no município de Abaetetuba.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 05 de outubro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 042/2016 – CORCPR IX, 05 OUT 2016**

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 17164 JUSCELINO SILVA NEGRÃO, do 31º BPM.

2. OFENDIDO: Sr. TÚLIO BAIA FERREIRA.

3. ORIGEM: BOPM nº 047/2015 – CorCPR IX.

4. OBJETO: Apurar denúncia de ameaça atribuída a um policial militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, fato ocorrido, em tese, no dia 01/11/2015, por volta das 08h, no município de Abaetetuba/PA.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 05 de outubro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 043/2016 – CORCPR IX, 05 OUT 2016**

1. ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 22358 ROSILDA MARIA CRUZ SOARES, do 31º BPM.

2. OFENDIDOS: Sra. Sílvia Patrícia Pereira Machado e Sr. Cássio Vinícius Pereira Machado.

3. ORIGEM: BOPM nº 001/2016 – CorCPR IX.

4. OBJETO: Apurar denúncia de tentativa de homicídio e lesão corporal atribuídas a um policial militar pertencente ao efetivo do 31º BPM/Abaetetuba, fato ocorrido, em tese, no dia 19/12/2015, por volta das 13h30, no município de Abaetetuba/PA.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 05 de outubro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 044/2016 – CORCPR IX, 05 OUT 2016**

1. ENCARREGADO: 1° SGT PM RG 22884 JOSÉ VICENTE DE LIMA RODRIGUES, do 31° BPM.

2. OFENDIDO: Sr. WELBERSON FERREIRA QUARESMA.

3. ORIGEM: BOPM n° 019/2016 – CorCPR IX.

4. OBJETO: Apurar denúncia de lesão corporal atribuída a um policial militar pertencente ao efetivo do 31° BPM/Abaetetuba, fato ocorrido, em tese, no dia 05/07/2015, por volta das 21h30, no município de Abaetetuba.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 05 de outubro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 045/2016 – CORCPR IX, 05 OUT 2016**

1. ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 22894 MANUEL AFONSO CARVALHO DA SILVA, do 31° BPM.

2. OFENDIDO: Sr. ALTAIR VALENTE DA SILVA.

3. ORIGEM: BOPM n° 031/2016 – CorCPR IX.

4. OBJETO: Apurar denúncia de abuso de autoridade e lesão corporal atribuídas a policiais militares pertencentes ao efetivo do 31° BPM/Abaetetuba, fato ocorrido, em tese, no dia 14/07/2016, por volta das 02h20, no município de Abaetetuba/PA.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 05 de outubro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 046/2016 – CORCPR IX, 05 OUT 2016**

1. ENCARREGADO: 2° SGT PM RG 22275 JOÃO BATISTA SANTOS DE SARGES, do 14° BPM.

2. OFENDIDO: Sr. LUIZ GUILHERME MATOS DE ALCANTARA.

3. ORIGEM: BOPM n° 034/2016 – CorCPR IX e anexos.

4. OBJETO: Apurar denúncia de abuso de autoridade e ameaça atribuídos a um policial militar pertencente ao efetivo do 14° BPM/Barcarena, fato ocorrido, em tese, no dia 28/08/2016, por volta das 15h, no município de Barcarena/PA.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 05 de outubro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367

Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 048/2016 – CORCPR IX, 07 OUT 2016**

1. ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 28453 CARLOS ALBERTO DE LIMA FERREIRA, do 14° BPM.

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

2. OFENDIDO: Sr. HALAN LÍVIO BORGES INETE.

3. ORIGEM: Mem. n° 204/2016 – SID/CorGeral e anexos.

4. OBJETO: Apurar denúncias de agressão física e disparo de arma de fogo atribuídos a dois policiais militares pertencentes ao efetivo do 14° BPM/ Barcarena, fato ocorrido, em tese, no dia 06/07/2014, por volta das 23h, no município de Barcarena/PA.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 07 de outubro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

### **RESENHA DA PORTARIA DE SINDICÂNCIA N° 049/2016 – CORCPR IX, 07 OUT 2016**

1. ENCARREGADO: 3° SGT PM RG 12596 JOSÉ OCÉLIO MARCIANO, do 14° BPM.

2. OFENDIDO: Sr. NISAEEL DA SILVA MAGNO.

3. ORIGEM: BOPM n° 231/2016 – CorGeral.

4. OBJETO: Apurar denúncias de abuso de autoridade, constrangimento ilegal e ameaça atribuídos a dois policiais militares pertencentes ao efetivo do 14° BPM/Barcarena, fato ocorrido, em tese, no dia 30/03/2016, por volta das 15h30, no município de Barcarena/PA.

PRAZO: 15 dias prorrogáveis por mais 07.

Abaetetuba (PA), 07 de outubro de 2016.

ELSON LUIZ BRITO DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 18367  
Presidente da CorCPR IX

### **PORTARIA DE CD N° 004/2014 – CORCPR IX – SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS**

O Corregedor Geral da PMPA no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 da Lei Complementar n° 053/2006, c/c a Portaria 001/2008 – Corregedoria Geral (Adt. BG n° 240- 24/12/08), que lhe delega competências do Exmo. Sr. Comandante Geral da PMPA referente ao processo de Conselho de Disciplina, tendo ainda como escopo os preceitos constitucionais do art. 5°, incs. LIII, LIV e LV da CF/88, e face ao constante no Memorando N° 054/2016 – 2ª Seção/CPR IX.

RESOLVE:

Art. 1° - Substituir o TEN CEL QOPM RG 21147 ROBSON MARTINS DE OLIVEIRA, do 15° BPM/Itaituba, da função de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina de Portaria n° 004/2014 – CorCPR IX, pelo MAJ QOPM RG 26296 MAURÍCIO MELO MENDES MONTEIRO, do CPR IX;

Art. 2° - Substituir o 1° TEN QOSPM 39709 BRUNO THIAGO CRUZ E SILVA, do CPR IX, da função de Escrivão do Conselho de Disciplina de Portaria n° 004/2014 – CorCPR IX, pelo MAJ QOPM RG 27309 EXPEDITO DE BRITO JÚNIOR, do CPR IX;

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 07 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044  
Corregedor Geral da PMPA

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE ENCARGADO DO PADS DE PORTARIA N° 027/2016 - PADS/CorCPR IX.**

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 11 da Lei Complementar n° 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no DOE n° 30.620 de 09 de fevereiro de 2006 e, considerando que o CEL QOPM RG 16.215 HEYDER CALDERARO MARTINS, do CIOP, encontra-se impossibilitado de prosseguir a apuração, devido o exposto no of. n° 071/2016-P2/CPR III.

RESOLVE:

Art. 1°. Substituir o CEL QOPM RG 16.215 HEYDER CALDERARO MARTINS, do CIOP, pelo CEL QOPM RG 12.874 HÉLIO DE CARVALHO BARBAS, Comandante do CPR VII, o qual fica designado como encarregado do PADS de Portaria n° 027/2016 – PADS/CorCPR IX, delegando-lhe para esse fim, as atribuições policiais militares que lhe competem.

Art. 2°. Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 40 (quarenta) dias.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 11 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**SOLUÇÃO DO IPM N° 023/2015 – CORCPR IX**

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por intermédio do TEN CEL QOPM RG 13869 FERNANDO CARLOS GIBSON DE CARVALHO, da CorCPR IX, através da Portaria de IPM n° 023/2015 - CorCPR IX, que teve por escopo apurar o possível envolvimento de policiais militares do 31° BPM/Abaetetuba, nos homicídios dos nacionais JAILTON JOSÉ BRANDÃO DE SOUZA e ANTENOR LEVY LOBATO DE SOUZA, ocorrido no dia 16/08/2015, por volta das 22h30, no município de Ig. Miri/PA.

RESOLVO:

1. Concordar com a solução a que chegou o Encarregado e concluir que os fatos apurados evidenciam indícios mínimos de crime e transgressão da disciplina policial militar atribuída a conduta dos policiais militares acusados, pois segundo relatos das testemunhas oculares, estas foram categóricas em apontar os acusados no local do crime, bem como afirmar terem sido eles os executores do duplo homicídio, conforme se vê às fls.: 42, 45 e 74, corroborado pelos laudos periciais às fls.: 173 e 174, que atestam resíduos de combustão nas armas acauteladas em nome dos investigados, o que indica que elas foram utilizadas, sustentando ainda a tese apresentada pelas testemunhas acima e fortalecendo ainda mais os indícios que apontam a participação dos servidores no crime;

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

2. Diante dos indícios apresentados acima, instaurar Conselho de Disciplina e Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, conforme o caso, para apurar a capacidade de permanência ou não dos acusados nas fileiras da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

3. Encaminhar uma das vias à JME. Providencie a CorCPR IX;

4. Solicitar a publicação da presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR IX;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR IX. Providencie a CorCPR IX. Abaetetuba(PA), 28 de setembro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM RG 18044  
Corregedor Geral da PMPA

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-X**
- **SEM REGISTRO**

- **COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XI**

**RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 009/2016 – CorCPR XI**

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 13695 REGINALDO BARROS DO VALE, da 20ª CIPM/Muaná/PA;

ACUSADOS: SD PM RG 37609 NEY BARBOSA DE OLIVEIRA, atualmente lotado na 20ª CIPM/Muaná/PA;

OBJETO: Apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 37609 NEY BARBOSA DE OLIVEIRA, atualmente lotado na 20ª CIPM/Muaná/PA, o qual no dia 23 de Agosto de 2015, por volta das 21h00, quando se encontrava no espaço cultural “Revelação Junina”, sediado no Município de Soure/PA, em companhia dos CB PM VALENÇA e SD PM AMARAL, teriam se envolvido em uma confusão (briga) com o Sr. Paulo Henrique Lima Felipe e seus familiares, onde o acusado NÃO teria tomado medidas necessárias para evitar a referida confusão, agindo de forma contrária as condutas de posturas de um Policial Militar, conforme a previsão da Lei nº 6.833/2006 (Código de ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará) o que ocasionou, em tese, direitos e garantias para a parte reclamante envolver o nome de policiais militares em condutas delituosas. Incurso, em tese, nas transgressões disciplinares previstas nos incisos III, IV, VII, VIII, IX, XI, XVIII, XXIII, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XXIII, XXIV, XCII e CXLVI do art. 37 da Lei Ordinária nº 6833, constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “PRISÃO DISCIPLINAR”.

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

Belém/PA, 11 OUT 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR XI

### **RESENHA DA PORTARIA DE PADS N° 010/2016 – CorCPR XI**

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 22197 JOSÉ PEDRO BENTES DA SILVA, da 20ª CIPM/Muaná/PA;

ACUSADOS: SD PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL, atualmente lotado na 20ª CIPM/Muaná/PA;

OBJETO: se houve cometimento de transgressão da disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 37662 JOEL RODRIGUES DO AMARAL, atualmente lotado na 20ª CIPM/Muaná/PA, o qual no dia 23 de Agosto de 2015, por volta das 21h00, quando se encontrava no espaço cultural “Revelação Junina”, sediado no Município de Soure/PA, em companhia dos CB PM VALENÇA e SD PM OLIVEIRA, teria se envolvido em uma confusão (briga) com o Sr. Paulo Henrique Lima Felipe e seus familiares, fato confirmado pelo próprio acusado, onde teria sido o autor das lesões sofridas no dedo indicador direito do Sr. Paulo Henrique, conforme Laudo Pericial (fls. 65), o qual por falta de cuidados especializados teve que se submetido a uma cirurgia para amputá-lo. Incurso, em tese, nas transgressões disciplinares previstas nos incisos III, IV, VII, IX, XI, XIII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXXI, XXXIII, XXXV, XXXVI e XXXIX do art. 18, além de estar incurso, também em tese, nos incisos XXIII, XXIV, XCII, XCVI, CXVI e CXLVI do art. 37 da Lei Ordinária nº 6833, constituindo-se, também em tese, Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza “GRAVE”, podendo ser sancionado disciplinarmente até com “LICENCIAMENTO A BEM DA DISCIPLINA”, das fileiras da Policia Militar do Pará.

Belém/PA, 11 OUT 2016.

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da Cor CPR XI

### **HOMOLOGAÇÃO DO IPM DE PORTARIA N° 001/2016 – CorCPR XI**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR XI, TEN CEL QOPM RG 18045 LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO, por intermédio do CAP QOPM RG 12900 ELADYR NOGUEIRA LIMNA NETO, do CPR XI, através da Portaria acima referenciada, a fim de apurar a materialidade e circunstância dos fatos narrados no B.O nº 00132/2015.000616-2, o qual relata uma ocorrência policial que culminou com o óbito do nacional ALCIR ANDRADE DA CUNHA, fatos ocorridos no dia 27 de novembro de 2015, por volta das 13h30, no Município de Muaná/PA, conforme documentos anexos a Portaria.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM de que Não Há indícios de Crime Militar e nem Transgressão da Disciplina Policial Militar, atribuídos aos policiais militares, 3º SGT PM RG 20300 JOSÉ OFIR MALATO COLARES, CB PM RG 33342 VANILSON DE LIMA RODRIGUES, SD PM RG 37612 RENATO MELO DOS SANTOS e SD

## **ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

PM RG 37611 PAULO DIEGO ALFAIA FERREIRA, todos pertencentes ao efetivo da 20ª CIPM/Muaná. Porém, Há indícios de Crime Comum atribuído ao SD PM RG 37611 PAULO DIEGO ALFAIA FERREIRA, por haver efetuado disparo com arma de fogo (Fls. 58), vindo a alvejar o nacional ALCIR ANDRADE DA CUNHA, o qual veio a óbito, sendo que o policial militar agiu baseado nas excludentes de Legítima Defesa e Estrito Cumprimento do Dever Legal, conforme provas testemunhais, materiais e periciais obtidas no bojo dos Autos;

2- Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado do Pará, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCPR XI;

3- Solicitar à AJG/QCG a publicação da presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPR XI;

4- Arquivar a 2ª via dos Autos na CorCPR XI.

Belém - PA, 05 de outubro de 2016

LUIZ CARLOS DA SILVA LEITÃO – TEN CEL QOPM  
Presidente da CorCPR XI

### **• COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPR-XII**

#### **SOBRESTAMENTO DE CONSELHO DE DISCIPLINA 001/2016 – CORCPR XII**

O Corregedor Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.620, de 09 de fevereiro de 2006;

Considerando que foi instaurado o CD de Portaria nº 001/2016 - CorCPR XII, tendo sido nomeado o TEN CEL JOSÉ DJALMA FERREIRA LIMA JÚNIOR, do CPR XII como Presidente do referido processo.

Considerando que o Presidente do referido Conselho de Disciplina está aguardando o laudo do Exame de Sanidade Mental do acusado e que a realização do referido Exame pelo CPC Renato Chaves demanda de um período longo de tempo e que este laudo é indispensável para subsidiar a decisão Administrativa dos membros do Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de CD nº 001/2016 – CorCPR XII, a contar do dia 06 OUT 16, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 02 NOV 16.

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a Seção Administrativa da CorCPR XII;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 05 de outubro de 2016.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR –CEL QOPM  
Corregedor Geral da PMPA

**ADITAMENTO AO BG N° 192 – 13 OUT 2016**

---

**ASSINA:**

RAIMUNDO **AQUINO** DE SOUZA DIAS – CEL QOPM RG 12699  
**AJUDANTE GERAL DA PMPA**

---

**CONFERE COM ORIGINAL:**

LUIZ MARIA DA **SILVA JÚNIOR** - MAJ QOPM RG 24935  
**SECRETÁRIO DA AJUDÂNCIA GERAL DA PMPA**